

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO**

STÉPHANIE GIULLIANA DE CARVALHO SÁLVIA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA**

São Paulo/ SP

2017

STÉPHANIE GIULLIANA DE CARVALHO SÁLVIA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico, sob a orientação da Professora Doutora Patrícia Tuma Martins Bertolin.

São Paulo/SP

2017

S184t Sálvia, Stéphanie Giulliana de Carvalho.

Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira / Stéphanie Giulliana de Carvalho Sálvia. – 2017.

108 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

Orientador: Patrícia Tuma Martins Bertolin.

Referências bibliográficas: f. 92-108.

STÉPHANIE GIULLIANA DE CARVALHO SÁLVIA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA

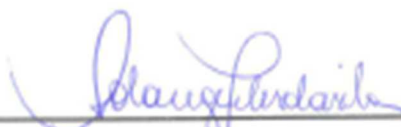
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção de título de Mestre.

Aprovada em 04 de agosto de 2017

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Patrícia Tuma Martins Bertolin
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof.ª Dr.ª Solange Teles da Silva
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr.ª Inês Virginia Prado Soares
Universidade de São Paulo (USP)

Agradecimentos

A Deus, que tem me capacitado dia após dia, afinal Ele é o meu alicerce, e nada seria sem Ele.

A minha mãe, Eloí Carvalho Sálvia, que me incentivou durante todo o curso de Direito, animando-me nos momentos de dificuldades e apoiando-me em todos os meus objetivos.

A meu pai, Heitor Alfredo Sálvia, que não mediu esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

A minha irmã, Karen, que com muito carinho sempre me estimulou durante toda esta caminhada.

À professora Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin pela paciência na orientação e incentivo, além de dividir comigo um pouco de sua sabedoria, sem sua ajuda não seria possível concluir esta dissertação.

*“Mas um pássaro engaiolado paira sob o túmulo de sonhos,
Sua sombra berra em um grito de pesadelo,
Suas asas estão cortadas e os seus pés atados,
Então ele abre a sua garganta para cantar.
O pássaro engaiolado canta
Com um gorjeio de medo
De coisas desconhecidas
Mas ansiava por ainda
Sua música ser ouvida
Na colina distante
Para o pássaro engaiolado
Canta a liberdade.”*

Eu sei porque os pássaros engaiolados cantam. (Maya Angelou)

RESUMO

Na tríplice fronteira do Brasil, Paraguai e Argentina, o tráfico de mulheres é recorrente. O presente estudo se dedica a analisar o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de Exploração Sexual na região da tríplice fronteira brasileira. Os países fronteiriços são signatários do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Ambos os Estados buscam por meio de leis e políticas públicas internas concretizar o Protocolo de Palermo, entretanto as medidas utilizadas se mostram ineficientes para prevenir o crime, ante a uma fronteira que possui uma fiscalização falha. A pesquisa indicará as leis e ações de cada país para o combate ao Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual e seus reflexos na região das cidades de Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú e Ciudad del Est.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres; Gênero; Tríplice Fronteira; Exploração Sexual.

ABSTRACT

In the triple border of Brazil, Paraguay and Argentina, trafficking in women is recurrent. The present study focuses on the International Trafficking of Women for the Purposes of Sexual Exploitation in the region of the Brazilian triple border. Border countries are signatories to the Additional Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime for the Prevention, Suppression and Punishment of Trafficking in Persons, Especially Women and Children. Both states seek through internal laws and public policies to implement the Palermo Protocol, but the measures used prove to be inefficient to prevent crime, in front of a border that has a failed inspection. The research will indicate the laws and actions of each country to combat the International Trafficking of Women for sexual exploitation and its reflexes in the region of the cities of Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú and Ciudad del Est.

Key-word: Traffic of women; Genre; Triple Border; Sexual exploitation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1- Tráfico Internacional de Mulheres para exploração Sexual.....	14
1.1 Do Tráfico de Escravas Brancas ao Tráfico Internacional de Mulheres: mudanças conceituais.....	16
1.2 Convenção de Palermo e o Tráfico Internacional de Mulheres para o mercado sexual.....	22
1.3 A feminização das migrações.....	35
1.4 Mulheres latinas como vítimas do Tráfico internacional.....	40
1.5 Casos de mulheres traficadas para fins de exploração sexual.....	47
2- As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico na tríplice Fronteira.....	50
2.1 A fronteira e o tráfico sexual de mulheres.....	51
2.2 Políticas Públicas para o confronto ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na Argentina.....	60
2.3 Políticas públicas do Paraguai para o enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres.....	65
2.4 As Políticas Públicas do Brasil para o enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual.....	68
3- Ações preventivas com foco na mulher.....	75
3.1 Secretaria Pública de Políticas para Mulheres e suas ações para o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.....	76
3.2 Campanha Mercosul livre do tráfico de mulheres.....	82
3.3 Paraná e o Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS.....	91

INTRODUÇÃO

O comércio de seres humanos se faz presente na história mundial desde os primórdios, sendo difícil apontar um período exato que esta prática iniciou. Durante décadas, a venda de pessoas era um ato considerado normal, tendo o apoio do governo de vários países.

A globalização é um dos acontecimentos de maior destaque da passagem do século XX para o XXI, tanto que suas consequências continuam modificando a realidade da vida social, política, econômica e cultural da humanidade.

Este fenômeno, apontado como globalização tem produzido resultados chocantes no domínio jurídico, devido à necessidade da regulamentação internacional mais árdua em comparação as demandas atuais da comunidade internacional.

A intensificação do relacionamento entre os países gerou uma realidade social totalmente nova, pois surgiu uma comunidade internacional que necessita que suas ações sejam reguladas.

Após a segunda guerra mundial houve uma maior preocupação no âmbito internacional em salvaguardar os indivíduos de ações arbitrárias de seus países, que viessem a ferir os direitos humanos.

Os Estados devem relativizar sua soberania se submetendo a tratados internacionais que tenham como objeto, por exemplo, a proteção internacional dos direitos humanos, que é um dos maiores desafios da sociedade, pois os mecanismos para a concretização de tratados são escassos e defeituosos e o crime transnacional se aproveita dessas falhas para se perpetuar no mundo globalizado.

Com a Constituição de 1988, e a conseqüente redemocratização do Brasil, a nação constituiu-se em um Estado Democrático de Direito que visa garantir direitos tidos como fundamentais, demonstrando deste modo a efetivação da proteção dos Direitos Humanos, já que estes foram constitucionalizados, e a conseqüente relativização de sua soberania.

A sociedade global ainda é vítima do Tráfico Internacional de Pessoas para diversos tipos de trabalho escravo, sendo o objeto de estudo da presente dissertação a exploração sexual de mulheres.

Em 2004, promulgou-se o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças. O documento internacional buscou definir tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao sequestro, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

A exploração abrangerá o tráfico internacional de mulheres para fins sexuais e também o trabalho ou serviços forçados, como a escravatura ou práticas similares, a servidão ou a remoção de órgãos, tecidos, cabelos e ossos.

Desde o Protocolo de Palermo, os países tem dado maior atenção ao combate do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual, desenvolvendo ações e políticas públicas em parceria com a sociedade civil para conscientizar a população da existência do crime e meios para puni-lo e prestar assistência às vítimas.

Pode-se perceber que uma das principais razões para o crime persistir na sociedade mundial é a situação de vulnerabilidade de muitas mulheres. A diferença social, a ausência de oportunidades no mercado de trabalho ou diferença de remuneração, que ainda existe, entre homens e mulheres são fatores que contribuem para perpetuação do Tráfico Internacional de Mulheres.

Devido à falta de oportunidades, muitas migram para outros países de forma legal ou ilegal, ficando a mercê da organização criminosa, que explora seu trabalho, retirando seu passaporte e assim sua liberdade de voltar a seu país de origem.

Na região da Tríplice Fronteira, as cidades de Foz do Iguaçu, Ciudad del Est e Puerto Iguazú, enfrentam este problema de forma ineficaz, pois devido a fragilidade da fiscalização fronteiriça e a falha cooperação jurídica internacional, faz com que as organizações criminosas continuem a traficar mulheres entre os três países.

O efeito-fronteira contribui para a fragilidade da região fronteira, e consequentemente, a concretização de crimes transnacionais devido a confusão que a população dos países de fronteira faz ao classificar atividade legal e ilegal. Diversas vezes, os habitantes da região encaram uma prática ilícita como algo rotineiro e normal.

Assim sendo, devido a existência de diversos crimes internacionais na fronteira, como o tráfico de drogas e armas, há uma preocupação maior das autoridades em coibir essas práticas ilícitas e ignoram a necessidade de desenvolver métodos mais eficazes para combater o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual na região.

Os três Estados assinaram o Protocolo de Palermo e se comprometam a desenvolver leis e medidas, além de promover programas para conscientizar as pessoas da existência do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual.

As pesquisas feitas a respeito de ações e políticas públicas criadas pela Argentina, Paraguai e Brasil, comprovam a existência de leis e programas para o combate ao crime, entretanto há uma dificuldade da cooperação jurídica internacional entre os países, como já mencionado, o que facilita a persistência do tráfico.

Houve dificuldade em encontrar dados sobre o crime nas cidades fronteiriças, um grande número de órgãos se recusou a fornecer informações sobre o crime na região, outros não possuíam subsídios sobre o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual.

Dividiu-se a pesquisa em três capítulos, sendo que o primeiro discorre sobre uma breve evolução histórica do Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual, abordando discussões feministas sobre o tema e seus impactos sobre o Protocolo de Palermo. Ainda se expõe a vulnerabilidade das mulheres latinas que são vítimas do Tráfico Internacional e se aborda alguns casos polêmicos de mulheres que foram traficadas.

O segundo capítulo expõe o impacto do efeito-fronteira na vida da população da região, apontando a debilidade da fronteira para efetivação de cooperação jurídica internacional entre os três países. Além de mostrar as

políticas e ações públicas do Paraguai, Argentina e Brasil para a prevenção, conscientização, combate e proteção das mulheres em estado de tráfico.

As medidas de prevenção e conscientização do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual são teóricas e não alcançam a maioria da população que habita na região. Afinal, são desenvolvidas em locais que não abrange as vítimas, pois as mulheres em situação de tráfico na região, em sua maioria, são de baixa escolaridade e de classe social pobre.¹

Já o capítulo terceiro aponta, em uma visão macro, as ações preventivas da nação brasileira para o combate ao Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual expondo as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Mulheres no decorrer dos anos.

Demonstra-se o papel do estado do Paraná para o combate ao crime com a criação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que oferece suporte as vítimas, por meio de diversas ações, entretanto há uma maior efetividade na cidade de Curitiba. Outra crítica feita ao NETP é o fato de funcionar apenas em dias semanais e horário comercial.

E chega-se a uma visão micro da pesquisa, analisando-se o desempenho da cidade de Foz do Iguaçu, com apoio da Itaipu Binacional e Unioeste no combate ao Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual e a criação de um seminário anual de enfrentamento ao tráfico, que tem a proposta de se transformar em um fórum de discussão regional sobre o crime.

A linha de pesquisa da dissertação é a Cidadania modelando o Estado, pois se estuda questões que envolvem direitos humanos, dando-se ênfase aos direitos da mulher e a violência de gênero que ainda persiste no âmbito mundial, até porque o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual agride não somente a vítima do crime, mas toda a sociedade. Insta ressaltar que para a pesquisa do trabalho utilizou-se de

¹ A maioria das ações de prevenção desenvolvidas pelo governo dos três países são propagadas em locais como: Fórum de Justiça, Polícia Federal, Justiça Federal e Universidades, não alcançando as mulheres que se encontram em uma vulnerabilidade social e econômica.

fontes bibliográficas e doutrinárias; bem como dos métodos dedutivo e dialético.

1- Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual

Por meio dos tratados internacionais os países abrem mão de parcela de sua soberania e ficam adstritos a cumprir as disposições desses documentos, sendo assim, paulatinamente, esses tratados influenciaram o surgimento de uma outra concepção de soberania. Essa concepção foi fortalecida na década de 90 em função do movimento de capitalismo global

Além do que, o uso de novas tecnologias, o fluxo de bens, serviços e capitais aumentou, o que ocasionou uma integração econômica entre os países, estabelecendo uma economia global, ou seja, uma economia que tem propensão de atuar em harmonia com diversos Estados em tempo real.²

Desta forma, o ideal de soberania absoluta apregoado pelo regime absolutista, em que o monarca possuía poderes ilimitados, e que inspirou regimes totalitários que lesionaram os direitos mínimos para que o ser humano vivesse com dignidade, fragilizou-se em algumas nações do Ocidente e começou a se buscar por ideais democráticos e cooperações jurídicas internacionais para solucionar conflitos econômicos e humanitários que ultrapassassem as barreiras geográficas de cada país.

Entretanto, ainda que diversos Estados desenvolvessem políticas para a concretização da dignidade da pessoa humana em seus territórios, o tráfico internacional de pessoas se perpetuou na história da humanidade,³ ganhando proporções indesejáveis⁴, o que gerou uma afronta a direitos

² CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 17^a. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. p. 156.

³ O tráfico de pessoas está presente na sociedade mundial desde os seus primórdios, sendo difícil apontar uma data exata para o início da prática criminosa, pois desde os tempos mais remotos indivíduos eram tratados como mercadorias e vendidos para a realização de trabalho escravo. Os conquistadores da antiguidade ao invadir países, além de tomar riquezas materiais das nações, ainda escravizavam pessoas para trabalhos forçados e exploração sexual. O ser humano muitas vezes era usado como moeda de troca para o comércio dos séculos passados. (COSTA, Andreia da Silva. Aspectos gerais do Tráfico. In: LOPES, Ana Maria D'ávila. JUCÁ, Roberta Laena Costa. COSTA, Andreia da Silva. (org.) **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013, p.40)

⁴ A expansão marítima e conseqüente colonização de nações nos continentes americano e africano contribuíram para que o tráfico de seres humanos passasse a ser, não apenas de prisioneiros de guerra, e sim de negros. As pessoas de pele negra que viviam nos países africanos eram comercializadas como se fossem meros objetos, sendo submetidos a trabalho braçal em minas, construções, plantações e afazeres domésticos. As mulheres negras ficavam sujeitas a trabalhar como cozinheiras, a limpar a casa, a amamentar os filhos dos patrões e até mesmo a iniciação e satisfação sexual de seus senhores. O fim do século XIX trouxe outro tipo de tráfico humano, começava a se falar em tráfico de brancas, ou seja, mulheres da Europa eram trazidas para se prostituírem nos países do continente

básicos dos indivíduos que são vítimas deste crime e também a comunidade mundial.⁵

O tráfico de pessoas alcança diversos grupos, sendo denominado como face cruel da globalização.⁶ Tendo variadas formas: exploração sexual, remoção de órgãos, pele, ossos e cabelos, trabalhos forçados, servidão e práticas similares à escravidão.⁷

A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999 discorre sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação ressaltando que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil e escravidão.⁸

O crime de tráfico de seres humanos impõe um tipo de exploração à vítima, sujeitando-a a um tratamento degradante e desumano, afinal retira sua liberdade de ir e vir,⁹ e de escolha, o que a transforma em uma escrava do século XXI e ocasiona uma afronta aos direitos humanos e, conseqüentemente, a sociedade global, afinal as Nações Unidas¹⁰

americano. (COSTA, Andreia da Silva. Aspectos gerais do Tráfico. In: LOPES, Ana Maria D'ávila, JUCÁ, Roberta Laena Costa; COSTA, Andreia da Silva. (org.) **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013. p. 40 - 41)

⁵ O comércio internacional de seres humanos é uma das práticas mais lucrativas das organizações criminosas, pois em conjunto com o tráfico de drogas e armas mobiliza quase 32 bilhões de dólares ao ano. (VIEIRA, Vera. CHARF, Clara. (coord.) **Percepção da sociedade sobre o tráfico de mulheres**. São Paulo: Associação das Mulheres pela Paz, 2016. p. 19.)

⁶ Um dos motivos apontados para a intensificação da prática de tráfico de pessoas no mundo é o processo de globalização, pois se acumulou riquezas em certas regiões da terra e em algumas classes sociais, ocasionando uma vulnerabilidade econômica em diversos países, sendo a maioria da América Latina, nações africanas e oeste asiático, logo se percebeu que uma parcela considerável de pessoas estava sendo negligenciadas de qualquer procedimento de desenvolvimento que a globalização prometia. (SIQUEIRA, Cartilha do Tráfico de Pessoas)

⁷ SOARES, Mauro Lúcio Quintão; SOUZA. **O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Âmbito do Mercosul**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_ambito_do_mercosul.pdf> acesso dia 02 de abril de 2016.

⁸ Organização Internacional do Trabalho. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁹ No caso de mulheres que sofrem exploração sexual, o crime movimenta em média de 7 a 9 bilhões de dólares por ano, sendo que 83% das vítimas são do sexo feminino que vivenciavam uma situação de vulnerabilidade em seu país de origem. (VIEIRA, Vera. CHARF. Clara. (coord) *Op. Cit.* p. 19.)

¹⁰ Deve-se ressaltar que a Organização das Nações Unidas de forma isolada não conseguirá combater o crime de tráfico internacional de pessoas, pois já sofreu com escândalo de fomentar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na

concederam ao indivíduo uma posição de sujeito internacional de direitos e se busca cada vez mais proteger as garantias concedidas a todos indivíduos, sem exceção de etnia, sexo, língua ou religião.¹¹

1.1 Do Tráfico de Escravas Brancas ao Tráfico Internacional de Mulheres: mudanças conceituais

Desde a publicação da Lei Áurea, em 1888, que a posse de uma pessoa sobre a outra deixou de ser autorizada no Brasil, entretanto o ato de escravizar outro ser humano perdura de forma silenciosa e invisível na sociedade contemporânea. As vítimas de escravidão moderna são privadas de sua liberdade, submetidas a maus tratos e tem seu direito de escolha ignorado.¹²

As organizações religiosas, jornalistas e defensores das mulheres promoveram diversos debates e publicaram inúmeros artigos, panfletos e relatórios sobre o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual utilizando a expressão escravas brancas para descrever europeias

Bosnia. No ano de 1999, Katheryn Bolkovac, foi contratada pela DynCorp Aerospace para um cargo na ONU, com o intuito de coibir o abuso sexual e prostituição na Bosnia-Herzegovina, após o fim da guerra dos Bálcãs, porém a ex-policia americana achou provas que incriminavam alguns oficiais da ONU, que agenciavam moças para o tráfico sexual de mulheres na região do Leste Europeu e ao tentar investigar o fato foi demitida, porém ganhou o processo em face da empresa empregadora. Katheryn conta sua história no livro *The Whistleblower: Sex Trafficking, Military Contractors and One Woman's Fight for Justice* e foi indicada ao prêmio Nobel da paz em 2015. (SLANJANKIC, Azer. **ONU acobertou casos de abuso sexual por capacetes azuis**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/onu-acobertou-casos-de-abuso-sexual-por-capacetes-azuis/a-19092800>>. Acesso em 08 ag. 2016.)

¹¹ A Carta das Nações Unidas traz como um de seus propósitos: *“Alcançar cooperação internacional para resolver problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário, e promover e encorajar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais sem distinção com a raça, sexo, língua, ou religião, e.”* (Tradução nossa) *“To achieve international co-operation in solving international problems of an economic, social, cultural, or humanitarian character, and in promoting and encouraging respect for human rights and for fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion; and”*. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Decreto Nº 19.841, de 22 de Outubro de 1945..** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 01 nov. 2016.

¹² NOTTINGHAM, Priscila; FROTA, Helena. O Brasil Na Rota Do Tráfico De Escravas Brancas: Entre A Prostituição Voluntária E A Exploração De Mulheres Na Belle Époque. **Sinais: Revista de Ciências Sociais**, Vitória, v. 1, n. 11, p.70-100, jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/4577/3561>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

que migravam para se prostituir em um dos países do continente Americano.¹³

O conceito escravas brancas foi criado pelas feministas abolicionistas, pois buscavam diferenciar a prostituição livre e a forçada, sendo que para esta corrente a legalização do lenocínio seria uma afronta aos direitos fundamentais das mulheres, afinal toda prostituta era igualada a uma vítima.¹⁴

Nottingham e Frota relatam que:¹⁵

A Europa Oriental, ou o Leste Europeu – que compreende localidades como a Hungria, Bósnia, Ucrânia, Polônia, Áustria, Croácia, Romênia – segundo relato unânime das pesquisadoras analisadas nesse estudo, constitui a principal região de origem das mulheres que sofreram com o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sendo ali realizada a etapa de aliciamento. Como destino, elas foram encaminhadas especialmente para países como Argentina, Estados Unidos e Brasil. Caracterizada como uma região instável por conta de revoltas, intolerância étnica, questões territoriais, processos políticos conflituosos e outros impasses, o Leste Europeu durante os anos 1890-1930 apresentou um quadro social precário, com boa parte da população em situação de pobreza. Tal caracterização contribuiu para insuflar o desejo de procurar melhores oportunidades de sobrevivência em outros países. A migração torna-se então uma esperança. Cabe destacar que tal deslocamento, que tem como objetivo estabelecer residência em outra localidade aquém das fronteiras onde se estabelecia moradia, permeia a realidade das mulheres em situação de vulnerabilidade até os dias atuais.

A migração de mulheres aumenta a cada ano devido a situação de vulnerabilidade que a sociedade patriarcal e androcêntrica coloca a mulher, o que a leva a buscar meios de sobrevivência em outras nações.¹⁶

¹³ BANDEIRA, Michelle de Almeida Vilela Dantas. **O Brasil na Rota Internacional do Tráfico de Mulheres: Entre o Início do Século XX e a Contemporaneidade**. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16242/1/2014_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

¹⁴ DOEZEMA, Jo. **Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of 'white slavery' in contemporary discourses of 'trafficking in women**. Gender Issues, 2000. p. 29. Disponível em <<http://www.walnet.org/csis/papers/doezema-loose.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

¹⁵ NOTTINGHAM, Priscila; FROTA, Helena. O Brasil Na Rota Do Tráfico De Escravas Brancas: Entre A Prostituição Voluntária E A Exploração De Mulheres Na Belle Époque. **Sinais: Revista de Ciências Sociais**, Vitória, v. 1, n. 11, p.70-100, jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/4577/3561>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

¹⁶ TELES, Maria Amélia de Almeida. “As imigrantes bolivianas em São Paulo: O silêncio insuportável”. In: VIOLES (org.). **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: UNB, 2007, p. 35-42.

A crise econômica europeia resultou em situação de miséria e perseguição religiosa, além de uma crise de desemprego no início do século XX, o que incentivou a migração dessas mulheres para países como o Brasil.¹⁷

Deve-se ressaltar que muitas mulheres que saíram da Europa em direção a países da América já exerciam a prostituição e vieram com o intuito de continuar se prostituindo. Todavia, desconheciam que, ao chegar em seu destino, seriam submetidas a um tratamento degradante, explorador e desumano. Tanto que, muitas escravas brancas, ao se depararem com a realidade cruel no continente americano e ao tentarem fugir, eram espancadas por seus cafetões e cafetinas.

Entretanto, ainda havia, de acordo com Corbin, muitas jovens trazidas para serem exploradas sexualmente que eram extremamente novas e algumas ainda virgens, sem nunca terem tido contado com o mundo da prostituição.¹⁸

Como uma boa parte vinha sem consciência do que as esperava, caracterizava-se uma situação de exploração que ofendia diversos direitos básicos ao ser humano:

Às vezes, menores de idades, muitas vinham sem informação alguma sobre o tipo de atividade de vida que encontrariam na América do Sul, acreditando-se amadas pelo parceiro. Instaladas numa pensão ou prostíbulo, dificilmente conseguiam retornar ao país de origem, quando descobriam a trama em que estavam envolvidas: ou eram ameaçadas de ser entregues à polícia, devido às dívidas contraídas com a viagem ou pela entrada clandestina no país – em geral não tinham contato algum na cidade, nem falavam a língua estrangeira.¹⁹

Percebe-se que as vítimas viviam um pesadelo, não tinham como voltar a seu país de origem e eram tratadas como mercadorias para quitarem suas dívidas com os cafetões ou cafetinas.

¹⁷ KUSHINIR, Beatriz. **Baile de máscaras: Mulheres judias e prostituição; as polacas e suas associações de ajuda mútua.** Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996. p. 100.

¹⁸ CORBIN, Alain. **Women for Hire: Prostitution and Sexuality in France after 1850.** Harvard University Press, 1990. p. 291. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/3340969?seq=2#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 10 nov. 2016.

¹⁹ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo.** São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008. p. 303.

Jo Doezema conceitua o tráfico de escravas brancas como a procura pela força, engano ou por meio de drogas, de uma mulher ou menina da cor de pele branca contra sua vontade com o objetivo de exercer a prostituição. Milhares de pessoas do sexo feminino foram retiradas de seus países e enviadas a nações de economia capitalista para serem exploradas.²⁰

A corrente feminista abolicionista sofreu duras críticas, porque colocava qualquer mulher que optasse pela prostituição em uma situação de vitimização, tanto que Emma Goldman acreditava que as mulheres eram vítimas, pois o contexto socioeconômico que foram colocadas era totalmente desfavorável para elas. Dentro desta corrente, Kathleen Barry sustenta que a prostituição:²¹

Es evitable y que sólo existirá mientras se permita la explotación humana. Afirma que hablar de prostitución libre y forzada es como hablar de esclavitud voluntaria e impuesta. Entiende que, tanto la prostitución como la explotación sexual, afectan a todas las mujeres desde el momento en que la dominación masculina reduce a las mujeres a un cuerpo con sexo y prostituye la sexualidad, ahondando la dependencia económica y sexual de las mujeres. En estas consideraciones, incluye también a la pornografía, el turismo sexual y, en general, a toda la "industria del sexo".

Carole Pateman entendia da mesma forma que Emma e Kathleen, já que em seu livro defende que a prostituição concede aos homens a chance de comprar o sexo e assim permanecer exercendo seu direito patriarcal e machista, até porque o cliente, ao pagar pela atividade sexual, adquire o domínio sobre o corpo feminino, transformando-o em um mero objeto e a mulher se venderia em uma proporção muito mais humilhante do que qualquer outra profissão.²²

A segunda abordagem sobre o tema, denominada de perspectiva feminista transnacional ou do terceiro mundo, compreende que o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual advém de relações

²⁰ COSTA, Andreia da Silva. Aspectos gerais do Tráfico. In: LOPES, Ana Maria D'ávila. JUCÁ, Roberta Laena Costa. COSTA, Andreia da Silva. (org.) **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013. p. 41.

²¹ AUCÍA, Analia. "**Trabajo sexual**": dificultades en concebir como trabajo aquello que la cultura degrada. Mora (B. Aires) v.14 n.2 Ciudad Autónoma de Buenos Aires jul./dic. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-001X2008000200008>. Acesso em: 11 nov. 2016.

²² PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993. p. 279 – 315.

do poder estatal, capitalista, patriarcal e a vontade das mulheres de conduzirem suas vidas.

Segundo Kempadoo, o patriarcado até governaria a vida das mulheres, entretanto não seria o único fato a triunfar sobre as suas decisões e a escolha da prostituição como profissão pode ser um meio de sobreviver para muitas pessoas. Logo, apenas se o meio em que exerce sua profissão for desumano é que se caracteriza a exploração e o tráfico.²³

Há uma eterna discussão sobre qual corrente seria a que salvaguardaria a mulher de qualquer tipo de exploração:²⁴

As diversas correntes feministas propõem olhares plurais sobre a questão da prostituição. Enquanto posicionamentos ancorados em fontes liberais advogam que é preciso regulamentar esta prática como trabalho regular, com todas as proteções laborais daí advindas, outras, em linhas mais radicais, entendem que regulamentar a prostituição como trabalho legal seria legalizar a exploração e a subordinação das mulheres aos desejos sexuais masculinos.

O que se discute é qual a medida mais adequada para acabar com esse crime. Pergunta-se se somente a legalização das profissionais do sexo seria suficiente para acabar com o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, ou se deveria reprimir de forma mais gravosa aqueles que exploram essas mulheres, responsabilizando-os com encargos trabalhistas. E se a escolha de ser uma profissional do sexo é realmente livre.²⁵

A corrente que mais ganha adeptos é a do feminismo transnacional ou de terceiro mundo, tendo em vista que a legalização ou descriminalização da prostituição não afetaria de forma negativa o combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, já que legalizar essa prática não

²³ KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Cad. Pagu no.25 Campinas July/Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 12 nov. 2016.

²⁴ GONÇALVES, Tamara Amoroso. Tráfico de Mulheres e exploração sexual para fins comerciais. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan.(org.) **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. p. 631.

²⁵ AUCÍA, Analía. Mujeres, sexo y dinero. **El desafío de pensar por fuera de La antinomia trabajo sexual- servidumbre sexual**. Revista Informativa Comité de América Latina y El Caribe para La Defensa de los Derechos de La Mujer, año 5, ago. 2006, p. 40. Disponível em <<http://documents.mx/documents/revista-n7-mujeres-sexo-y-dinero-analia-aucia.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

seria permitir a exploração, pelo contrário, seria admitir que a mulher têm capacidade para analisar se quer ser profissional do sexo ou não.

Já se percebe que o conceito de tráfico de tráfico internacional de mulheres na sociedade contemporânea sofreu algumas mudanças, e vislumbra três fenômenos: o crime transnacional, a migração internacional sem os devidos documentos e a marginalização das mulheres que são vítimas do tráfico sexual, que é o objeto de estudo do presente trabalho.²⁶

Segundo Bandeira, os fenômenos podem ser compreendidos por algumas perspectivas:²⁷

o crime organizado internacional, que assenta-se na percepção do tráfico como uma prática criminosa e neste sentido, seu enfrentamento liga-se a instrumentos legais e jurídicos. A segunda perspectiva relaciona o tráfico de mulheres à migração internacional não documentada. Essa perspectiva reforça as vozes dos que advogam em favor da adoção de mecanismos legais mais rigorosos para o controle dos processos migratórios. Por fim, a terceira perspectiva diz respeito à marginalização das mulheres vítimas do tráfico (Criminalização da Prostituição) e implica em uma visão moral e conservadora que não distingue o tráfico internacional da prostituição. Neste sentido, desconsidera a diferença existente entre a prostituição como escravidão sexual e prostituição enquanto profissão sexual. Esta visão tem sido fortemente contestada pelos movimentos organizados que reivindicam a legalização do trabalho sexual.

A mudança do conceito de tráfico internacional de pessoas ocorreu no fim do século XX, quando as Nações Unidas, em seu protocolo antitráfico, focaram no fator exploração do ser humano que retira a sua dignidade e na migração irregular que deixa a pessoa vulnerável a situações de riscos.²⁸

O tráfico de mulheres se torna invisível em processos migratórios e o fato de transpor barreiras entre países dificulta sua repressão e expõe as

²⁶ BANDEIRA, Michelle de Almeida Vilela Dantas. **O Brasil na Rota Internacional do Tráfico de Mulheres: Entre O início do Século XX e a Contemporaneidade**. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16242/1/2014_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

²⁷ *Idem, ibidem*. p. 20.

²⁸ KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Cad. Pagu no.25 Campinas July/Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 12 nov. 2016.

mulheres traficadas a uma situação de duplo risco: a exploração diária a que são obrigadas a se submeter e a clandestinidade que lhes é imposta.²⁹

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual nada mais é que a face de uma velha escravidão que permanece na sociedade, sendo ignorado por muitos e tido como lenda.³⁰ É um crime de grande complexidade, denominado *hard crime*, porque exige pessoas e nações trabalhando em conjunto empregando tecnologia avançada e um alto investimento financeiro para o seu combate.

1.2 A Convenção de Palermo e o Tráfico Internacional de Mulheres

O tráfico internacional de pessoas não deve ser tido como um modelo de crime transnacional, afinal ele vem se perpetuando na humanidade desde o tráfico de negros, tanto que é comum se referir ao crime como forma moderna de escravidão.³¹

O primeiro marco legal internacional que buscou combater o crime foi o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, de 1904. Este, porém foi um instrumento tímido e ineficaz, já que se restringia a realidade europeia, tanto que devido a sua incompatibilidade com as condições sociais, culturais e econômicas de países que se encontravam fora da Europa fez com que fosse substituído, no ano de 1910, pela Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, que punia o traficante com prisão.³²

E logo após a criação da Organização Internacional Das Nações Unidas, no ano de 1949, gerou-se a Convenção final para a Supressão do Tráfico de pessoas e Lenocínio, entretanto este documento se mostrou

²⁹ GONÇALVES, Tamara Amoroso. Tráfico de Mulheres e exploração sexual para fins comerciais. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan.(org.) **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. p. 633.

³⁰ Na região fronteiriça, o crime de Tráfico Internacional de Pessoas ainda é visto como um mito pela maioria de sua população. Muitas pessoas, inclusive do âmbito jurídico, desconhecem a existência da prática do crime na tríplice fronteira.

³¹ NEVES, João Ataíde das. **Avançar no combate ao tráfico de seres humanos**. Sob Judice. Justiça e Sociedade, Coimbra, n. 16, p. 37-42. Out/dez. 2003.

³² BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010. p. 51- 53.

insuficiente já que proibia e punia a prostituição e não conceituava tráfico de pessoas.³³

Somente no ano de 1995, na Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, que se definiram instrumentos direcionados a discutir questões de gênero e medidas que deveriam ser tomadas pelas nações para proteger e punir a violência contra a mulher. Além do que, a Conferência conscientizou sobre a necessidade de erradicar o tráfico de mulheres.³⁴

Ao perceber a vulnerabilidade de suas fronteiras e como isso facilitava a transgressão de leis e disseminação de crimes transnacionais, uniu-se para criar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, no ano de 2000.³⁵

A Convenção de Palermo teve como objetivo desenvolver meios de prevenção para coibir o contrabando de migrantes³⁶ e tráfico de pessoas, colocando as mulheres como uma das principais vítimas deste crime, devido à sua condição de vulneráveis.³⁷

A Convenção evidenciou a importância da cooperação jurídica internacional, além de conceder autonomia a polícia para fiscalizar, investigar e prender os criminosos, ressaltando a importância de uma maior vigilância nas fronteiras, pois o crime tende a se propagar justamente pela falha na fiscalização.³⁸

³³ *Idem, ibidem.* p. 53.

³⁴ *Idem, ibidem.* p. 53

³⁵ MOURA, Samantha Nagle Cunha de. O Tráfico Internacional de Mulheres para Exploração Sexual: A Questão do Consentimento no Protocolo de Palermo. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali**, Itajai, v. 8, n. 3, p.2009-2028, 2013. Quadrimestral. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5438/2863>>. Acesso em: 18 ago. 2016

³⁶ Não se deve confundir contrabando de migrantes com tráfico internacional de pessoas, pois no primeiro crime há o consentimento da vítima que paga uma quantia em dinheiro ao criminoso para que deste modo possa adentrar em país estrangeiro, que não é residente ou natural. No contrabando de migrantes não há exploração, já que as relações entre o contrabandista e a vítima terminam quando este entra no Estado.

³⁷ QUEIJO, Maria Elizabeth; RASSI. João Daniel. Tráfico Internacional de Pessoas e o Tribunal Penal Internacional. p. 221. In: MARZAGÃO JÚNIOR. Laerte I. (org.) **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

³⁸ MOURA, Samantha Nagle Cunha de. *Op. Cit.* p. 2009.

A Convenção autorizou a criação de Protocolos que complementassem suas normas e assim gerassem uma interpretação mais eficaz para o combate ao crime organizado. Por isso, criou-se o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que é o documento internacional de maior valia sobre o tema.³⁹

O referido Protocolo definiu tráfico de pessoas da seguinte forma:⁴⁰

Por tráfico de pessoas se entenderá o recrutamento, transporte, transferência, acolhida e recepção de pessoas, através do uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, decepção ou abuso de poder ou de situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, escravização ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

O Protocolo não apenas conceituou o Tráfico Internacional de Pessoas, mas ainda deliberou sobre três desígnios essenciais para o combate ao crime em seu art. 2º, são eles: prevenção, proteção e punição, além da promoção de cooperação internacional.

Por meio da prevenção, os países signatários devem prestar atendimento especial às mulheres vítimas do crime, além de protegê-las concretizando seus direitos humanos e incentivar a cooperação internacional entre as nações para que o combate ao tráfico internacional se torne efetivo e não permaneça inócuo preso a somente um papel.

Os meios utilizados para prevenir o tráfico internacional de mulheres têm se mostrado incipientes, tanto no Brasil quanto nos demais países de destino ou trânsito do crime internacional. Sendo que, as principais causas da ineficiência dos métodos usados são: a corrupção; o despreparo da polícia, de agentes de fronteira ou saúde; o descaso dos governos; a pobreza e a ausência de oportunidade nos países de origem.⁴¹

³⁹ *Idem, Ibidem.* p. 2014.

⁴⁰ UNODC. **Toolkit to combat trafficking in persons:** global programme against trafficking in human beings. Viena: UNODC, 2006. p. 11. Disponível em: < https://www.unodc.org/pdf/Trafficking_toolkit_Oct06.pdf >. Acesso em: 30 ago. 2016.

⁴¹ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para exploração Sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013. p. 155.

Flávia Piovesan e Akemi Kamimura destacam a importância das medidas de prevenção que acabem com as falhas mencionadas acima:⁴²

(...) deve-se levar em consideração fatores que aumentam a vulnerabilidade ao tráfico, inclusive a desigualdade, feminização da pobreza e da migração e todas as formas de discriminação e preconceito. Estratégias efetivas de prevenção devem ser baseadas em experiências anteriores e informações precisas. Para tanto, as medidas de prevenção devem ter em conta os fatores que geram demandas para serviços de exploração sexual comercial e exploração de trabalho, adotando-se medidas adequadas para enfrentar essa questão; o desenvolvimento de campanhas de informação e alerta da população em geral sobre os riscos associados ao tráfico; a capacitação de atores envolvidos na repressão do tráfico de pessoas; a identificação de rotas e políticas ou medidas que não intencionalmente possam compelir pessoas à situação de maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas; e o aumento de oportunidades para migração segura. (...)

O Protocolo para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente o de mulheres em seu art. 9º, 4 e 5,⁴³ estabelece que os países que aderirem ao documento internacional necessitam adotar medidas que reduzam os fatores como pobreza, subdesenvolvimento e ausência de oportunidades igualitárias para todos os indivíduos. Além de buscar diminuir qualquer ação de exploração que incentive o tráfico de pessoas, principalmente o de mulheres.⁴⁴

⁴² PIOVESAN, Flávia. KAMIMURA, Akemi. Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, Combate, Proteção às Vítimas e Cooperação Internacional. In: Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos...[et al.]. – 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

⁴³ Artigo 9. 1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para: 4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico. 5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico.

⁴⁴ GONÇALVES, Tamara Amoroso. Tráfico de mulheres e exploração sexual para fins comerciais. IN: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. (org.). **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. p. 640.

A prevenção primária, que acontece antes da efetivação do crime, identifica-se como campanhas governamentais de cunho educativo ou oficinas informativas para núcleos diversificados da sociedade.⁴⁵

Já a proteção das mulheres em situação de tráfico, também denominada prevenção secundária, acontece logo após o crime e procura oferecer respaldo a vítima nas diversas fases de atendimento como na área da saúde, jurídica e psicossocial.

E ainda, pode-se falar em prevenção terciária, que tem por escopo reabilitar e reintegrar a mulher traficada a sociedade por meio de ações a longo prazo.

Em relação à punição, devem ser adotadas ações que fiscalizem, controlem e investiguem o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, salientando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais do crime. Acredita-se que a punição do crime ainda é falha devido a legislação não se amoldar com a realidade.⁴⁶

Ao se falar em promoção de cooperação internacional, os países devem concretizar medidas que extrapolem os limites de suas fronteiras para o combate ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual, flexibilizando desta forma a sua soberania em prol da proteção de direitos humanos.

O Brasil é um dos Estados que assinaram o Protocolo de Palermo e, no país, o conceito expresso de tráfico internacional de pessoas foi aprovado pelo Congresso Nacional através da resolução nº 231 e depois foi promulgado pelo Decreto Presidencial nº 5.107/2004, transformando-se em Lei ordinária federal.⁴⁷

O Código Penal Brasileiro, em seu capítulo V, tratava do tráfico de internacional de pessoas, entretanto os artigos 231 e 232 foram revogados pela Lei nº 13.344/2016.

⁴⁵ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 159.

⁴⁶ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 15

⁴⁷ SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de Pessoas: Um fenômeno de raízes históricas e práticas modernas. P. 23. In: SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIRO, Maria. (orgs.) **Tráfico de Pessoas – Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras. 2013.

O Código Penal buscava somente a punição do crime de tráfico internacional de pessoas na modalidade de exploração sexual, não expondo medidas de prevenção e repressão as demais modalidades de tráfico.

Por isso, publicou-se a Lei nº 13.344/2016, que prevê meios de prevenção e repressão ao tráfico internacional de pessoas em suas diversas modalidades, além de se pautar nos três eixos essenciais do combate ao crime: prevenção, repressão e assistência.

Agora o Código Penal brasileiro trata em seu art. 149-A, o crime de tráfico de pessoas. Logo, compreende-se que se um indivíduo agenciar, aliciar ou recrutar alguém dentro do território nacional para a exploração sexual, tem como pena a reclusão de quatro a oito anos e multa, incorrendo na mesma pena aquele que vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

A pena ainda pode ser aumentada em um terço até a metade se o traficante levar a vítima para outro país ou se for praticado por funcionário público no exercício de suas funções ou se o criminoso possui algum parentesco com a vítima.

O tráfico de seres humanos é tido como uma das atividades comerciais ilegais mais rentáveis⁴⁸ do século XXI.⁴⁹

Entende-se que o que alimenta a perpetuação deste crime é a dificuldade de se comprovar a materialidade da prática ilícita, já que o ser humano traficado tem vergonha e medo de denunciar o crime, tendo em vista que o responsável é uma organização criminosa poderosa que mantém sobre ameaça não somente a vítima do tráfico, mas sua família.⁵⁰

O Tráfico Internacional de Pessoas é a única prática criminosa que tem como objeto o ser humano, pois o transforma em um produto a ser

⁴⁸ Alguns estudiosos acreditam que é a terceira atividade ilícita mais lucrativa do mundo, sendo ultrapassada somente pelo tráfico de armas e drogas, entretanto os dados são os mesmos utilizados há mais de dez anos. (*Idem, Ibidem.* p. 23)

⁴⁹ Estima-se que o crime movimenta cerca de 12 bilhões de euros por ano e faz em média 2,5 milhões de vítimas, advindas de 127 países, que são comercializadas para em torno de cem nações, com intuito de ser exploradas de forma sexual ou laboral, contrair matrimônios forçados, ser submetida à mendicância infantil ou à venda de tecidos, órgãos, ossos e cabelo. (BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual versus Trabalho Escravo**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013. p. 18.)

⁵⁰ SIQUEIRA, Priscila. *Op. Cit.* p. 26

comercializado, desconsiderando seus sentimentos e vontades, afinal o único intuito é o lucro financeiro.⁵¹

As mulheres são um dos principais alvos e computam um total de 76% das vítimas do tráfico de pessoas que são comercializadas principalmente para exploração sexual:⁵²

No caso específico do tráfico de pessoas para exploração sexual, o ser humano, em si mesmo, não representa um valor, mas apenas a sua atividade sexual é considerada como fonte de obtenção de lucro, por meio da prostituição e, sendo forçada ou mediante fraude, portanto na forma de exploração sexual, há a afronta à dignidade sexual, inerente à livre disposição da própria sexualidade.

É necessário compreender que uma das causas do Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual é o processo de globalização que o mundo viveu a partir do ano de 1990, já que a revolução tecnológica e uma competição predatória com os produtos estrangeiros geraram altos índices de desemprego, além de aumentar as diferenças econômicas e sociais dos países, suscitando uma divisão gritante entre nações denominadas desenvolvidas e subdesenvolvidas – ou em desenvolvimento-, o que incentivou um movimento migratório, especialmente⁵³ das mulheres.⁵⁴

Além disso, há a violência simbólica que é outro fator que incentiva a migração de mulheres, pois maquia a realidade social, afinal em muitos países com ideais machistas se admite a violência contra a mulher, afinal é um ato tido como normal e aceitável.⁵⁵

Tendo em vista, que a sociedade contemporânea ainda é norteadada por ideais patriarcais, machistas e misóginos, pois se insiste em objetificar

⁵¹ BORGES, Paulo Cesar Corrêa. *Op. cit.* p, 25.

⁵² *Idem, ibidem.* p. 26.

⁵³ A mulher se encontra em uma situação de vulnerabilidade e em diversos casos não encontra oportunidades de trabalho que correspondam a sua qualificação, ou sofrem abusos físicos, psicológicos e até sexuais em uma sociedade paternalista, entre demais causas, o que as levam a migrar em busca de melhores condições de vida, tornando-se uma presa fácil para o traficante.

⁵⁴ SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face de uma Velha Escravidão.** São Paulo: Max Limonad. 2013.p. 41-43.

⁵⁵ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

as mulheres, além de dificultar sua permanência no mercado de trabalho,⁵⁶ o que resulta em um aumento das profissionais do sexo, e que pode facilitar a concretização de crimes como Tráfico Internacional para exploração sexual.⁵⁷

Os exploradores dessa prática têm se aproveitado da situação de fragilidade feminina e da feminização da pobreza para efetivar o crime de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Percebe-se um preconceito da sociedade para com a mulher que se prostitui,⁵⁸ inexistindo um maior interesse em saber as condições que a levaram a exercer esta profissão. Essa é uma realidade vivenciada não apenas pelo Brasil, mas todos os países da América Latina, tanto que se tem observado que:⁵⁹

É comum tentar se explicar a prostituição com base nas pessoas prostituídas, a ponta visível do iceberg. Longe de se limitar à pessoa que troca serviços sexuais por remuneração, a prostituição é, antes de tudo, uma organização lucrativa, nacional e internacional de exploração sexual do outro. Há muitos agentes envolvidos no sistema da prostituição: clientes, cártens, Estados, o conjunto de homens e mulheres, pois essa instituição está fortemente enraizada tanto nas estruturas econômicas como na mentalidade coletiva. O conjunto de representações e mitos em torno da prostituição, que a encorajam e legitimam, é um fator essencial. A análise feminista considera a prostituição a situação mais extrema da relação do poder entre as categorias do sexo. Transformadas em objetos e então sujeitas à violência, as mulheres são coisificadas em prol da sexualidade irresponsável dos homens. (UNESCO/FAI, Colóquio de Madri, 1986)

Kathleen Barry, uma das fundadoras da *Coalition Against Trafficking in Women*, sustenta que a prostituição é resultado da subjugação

⁵⁶ O Fórum Econômico Mundial afirma que a igualdade de gênero só será possível no ano de 2095, pois, ainda hoje em dia, a mulher ganha em média 73,7% do salário recebido pelos homens, conforme a Pesquisa Nacional por amostra de domicílios. O IBGE indicou que em 2013, as mulheres ocupavam 43% dos trabalhos formais no Brasil, já os homens detêm 57% dos postos.

⁵⁷ A maioria dos consumidores do tráfico de mulheres é do gênero masculino, tanto que a *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW) afirma que em média 98% dos compradores são homens de todas as classes sociais e etnias. (SIQUEIRA, Priscila. *Op. Cit.* p. 37)

⁵⁸ Observe-se que não se pune a prostituição na nação brasileira e sim a exploração dessa prática por terceiros, ou seja, outras pessoas não podem lucrar com a prostituição de uma pessoa. A mulher é livre para decidir comercializar o seu corpo, o que se busca é a repressão da exploração sexual por outros indivíduos.

⁵⁹ LEGARDINIER, Claudine. **Prostituição** 1º. in: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène; SENOTIE, Danièle (orgs.). *Op. Cit.* p. 198.

imposta pela sociedade à mulher, ausência de autonomia financeira e abuso sexual já sofridos.⁶⁰ Não havendo desta forma uma distinção entre prostituição e exploração sexual, sendo que qualquer aquiescência por parte do Estado em legalizar ou descriminalizar a prostituição geraria uma afronta à dignidade e liberdade sexual da mulher.⁶¹

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e a prostituição têm sido objeto de várias discussões na esfera da teoria feminista transnacional.⁶² Afinal, há uma corrente defendida por Kempadoo e Doezema, que crê que a legalização da prostituição poderia incentivar mais denúncias contra qualquer tipo de exploração sexual sofrida por mulheres, inclusive o Tráfico Internacional de Mulheres, já que deveria se acatar o fato das mulheres elegerem a prostituição como profissão.⁶³ Devendo-se punir exclusivamente o tráfico internacional para fins de

⁶⁰ O fato do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual estar conectado de forma imediata com a prostituição faz com que as feministas abolicionistas critiquem a diferenciação entre os dois institutos e a legalização da prostituição, como ocorreu na Alemanha e Holanda, pois seria a disseminação de princípios patriarcais que é a comercialização do corpo feminino. Em contraposição, a Global Alliance Against Trafficking in Women explica em conjunto com a Kamala Kempadoo e Joe Doezema que o Protocolo de Palermo sobrevém punindo exclusivamente a prostituição forçada e não incentiva os países a tratarem prostituição e tráfico de mulheres para exploração sexual como matérias similares, porquanto confia no poder de escolha da mulher (BAZZANO, Ariana. **Vitimização: políticas de moralidade e gramáticas emocionais.** p.11 < https://www.academia.edu/4716018/G%C3%AAnero_Crime_e_Preconceito_Discursos_sobre_a_v%C3%ADtima_de_tr%C3%A1fico_de_pessoas >. Acesso em: 1 set. 2016.)

⁶¹ BAZZANO, Ariana. **Vitimização: políticas de moralidade e gramáticas emocionais.** p.11 < https://www.academia.edu/4716018/G%C3%AAnero_Crime_e_Preconceito_Discursos_sobre_a_v%C3%ADtima_de_tr%C3%A1fico_de_pessoas >. Acesso em: 1 set. 2016.

⁶² O feminismo abolicionista compreende que a prostituição reduz a mulher a mero objeto e a coloca em condição de exploração. Kathleen Barry, da *Coligation Against Trafficking in Women*, acredita que a mulher que se prostitui apenas o faz, pois não tem outra opção, afinal a prostituição é uma condição política que coloca as mulheres em uma situação de vulnerabilidade e subordinação, além de perpetuar o patriarcado. Para esta corrente, não há diferença entre prostituição forçada e voluntária, sendo que ações que visem legalizar esta atividade violariam os direitos humanos das mulheres. Logo, os países deveriam se empenhar em exterminar a prostituição e, conseqüentemente, o tráfico de mulheres para exploração sexual. (BAZZANO, Ariana. **Vitimização: políticas de moralidade e gramáticas emocionais.** p.11 < https://www.academia.edu/4716018/G%C3%AAnero_Crime_e_Preconceito_Discursos_sobre_a_v%C3%ADtima_de_tr%C3%A1fico_de_pessoas >. Acesso em: 1 set. 2016.)

⁶³ Para Carole Pateman entende que o homem ao comprar o sexo por meio da prostituição, o que objetifica a mulher, concretizando um ato patriarcal. (PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993. p. 279 – 315.)

exploração sexual, afinal respeitar a alternativa de se prostituir seria um claro exemplo de respeito aos direitos humanos.⁶⁴

De acordo com as suas reflexões, as feministas abolicionistas criaram uma imagem da mulher do Sul como a eterna submissa, ignorante, amarrada a concepções culturais tradicionais, vitimizada, emergindo as mulheres ocidentais como as civilizadas e as salvadoras. Esta corrente não nega, no nosso entender, que o tráfico sexual se assume como uma forma de violência contra as mulheres, mas exige que o modo como se pensa este fenómeno tenha em conta perspectivas múltiplas. Nas suas opiniões, o tráfico sexual não pode ser percebido com uma leitura unidimensional assente no género e na opressão das mulheres pelo patriarcado, uma vez que a complexidade da própria indústria do sexo escapa a tal análise. Entendem que o tráfico emerge de relações não só patriarcais, mas também de poder estatal, capitalistas, imperialistas e raciais (Kempadoo, 2005a: 61), pois todas confluem no mercado do sexo. Estas são, aliás, variáveis que têm obrigado os estudos feministas a entrar em diálogo com outras teorias. É assim que crescentemente vemos contempladas, por exemplo, nos estudos sobre a violência doméstica contra as mulheres, variáveis como a raça, a religião ou a orientação sexual. Para estas autoras, contudo, as análises sobre tráfico sexual insistem num diálogo fechado, condicionado por uma visão conservadora do que é a prostituição: uma forma de violência sobre as mulheres numa indústria – a do sexo – criada e gerida por homens na qual as mulheres não têm qualquer autonomia ou poder de acção. Se a capacidade de acção das mulheres é reconhecida noutras análises do patriarcado, porque não no tráfico sexual?

A discussão refletiu no Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, da Organização das Nações Unidas, já que o documento não diferencia exploração sexual e prostituição e nem se posiciona sobre as questões envolvendo tráfico internacional para exploração sexual e prostituição.

No período dos debates para a elaboração do Protocolo de Palermo se puniu a prostituição forçada, tanto que a incluíram no rol de tráfico de pessoas, mas, como já mencionado, nada se falou sobre a prostituição exercida por livre e espontânea vontade, restando o questionamento se punir a prostituição seria o melhor caminho para coibir o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.

⁶⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. GOMES, Conceição. DUARTE, Madalena. **The Sexual Trafficking of Women: Representations of Illegality and Victimisation**. RCCS Annual Review. 2010. p. 10.

Tendo em vista que o objeto de estudo não é a prostituição, mas o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, deve-se salientar que descriminalizar ou legalizar a prostituição não iria contribuir para o crescimento do tráfico internacional de mulheres. Tem-se visto que em países⁶⁵ que vieram a regulamentar a prostituição houve uma maior proteção aos direitos sociais da mulher por parte dos Estados e também das vítimas do tráfico de pessoas.

A prática da prostituição não é crime no sistema penal brasileiro, todavia se pune qualquer ato de exploração, sendo assim, todo aquele que lucra com a prostituição, como é o caso do rufião, acaba cometendo o crime previsto no código penal, pois é uma afronta aos direitos humanos.⁶⁶

Toda vez que ocorrer a figura de exploração prostituição⁶⁷, independentemente do consentimento, haverá crime, e ofensa a direitos humanos, que poderá ser o tráfico internacional de pessoas quando ocorrer transporte dessa mulher de um país a outro para o exercício da exploração da prostituição.

O tráfico internacional de mulheres é caracterizado pela exploração, afinal se obriga a mulher a se prostituir, transformando-a em mero objeto da organização criminosa, retirando o seu direito de escolha se quer ser profissional do sexo ou não.

O crime de tráfico de pessoas independe do consentimento da vítima, já que é impossível aceitá-lo para fomentar a escravidão, pois é um direito humano fundamental garantir a liberdade sexual de toda mulher.⁶⁸

O Protocolo de Palermo pune todo aquele que engana o indivíduo para fins de exploração de seu trabalho, entretanto o fato de que a entrada

⁶⁵ Alguns países da Europa já regularizaram a profissão de prostituta, como é o caso da Holanda e Alemanha.

⁶⁶ A exploração da prostituição e a cafetagem são tipificadas pelo Código Penal Brasileiro, bem como o rufianismo (artigo 230), que é conceituado como “*tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente em seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça*”, ou a “*manutenção de casa de prostituição*” (artigo 229).

⁶⁷ De acordo com a Organização Internacional de Trabalho (OIT) obrigar alguém a exercer uma atividade sexual caracteriza o trabalho forçado. Os órgãos supervisores da OIT têm entendido a prostituição forçada e a exploração sexual conforme as Convenções da OIT sobre Trabalho Forçado nº 29 (de 1930) e sobre a Abolição do Trabalho Forçado nº 105 (de 1957). (Secretaria de Política para Mulheres. 2011. p. 12-14. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 15 out. 2016.)

⁶⁸ CURIEL, Pedro Brufao. **Las misérias Del sexo. Prostitución y políticas públicas**. La Catarata. 2011. p. 34.

no país pode se dar de forma legal, ou seja, com visto e passaporte válidos, ou ilicitamente, ocasiona complicações para a vítima, que na maioria das vezes é confundida apenas com a figura do imigrante ilegal, levando-a a ser presa e deportada, tornando-a vítima por duas ocasiões e permitindo desta forma que a Organização Criminosa continue agindo através das fronteiras.

No contexto do Mercosul, todos os Países Membros e associados ratificaram o Protocolo de Palermo e as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho.

Os Estados do Cone Sul ratificaram os termos do Protocolo, parcialmente ou totalmente, adotando-o em seus ordenamentos jurídicos internos e possuem uma gama de políticas públicas abarcando o tema. Um exemplo evidente é a admissão da Política e do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas pelo Governo Brasileiro, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça e com o suporte de múltiplos órgãos governamentais, não-governamentais e internacionais.⁶⁹

O Mercosul possui um instituto de políticas públicas em Direitos Humanos, que no ano de 2015 implementou um projeto chamado *Cooperación Humanitaria Internacional para migrantes, apátridas, refugiados y víctimas de trata de personas en el MERCOSUR* e possui o apoio financeiro do governo brasileiro.⁷⁰

O projeto visa combater o tráfico internacional de pessoas com ações públicas, campanhas, instrumentos técnicos como guias e protocolos, além de declarações e demais mecanismos. No ano de 2016, o Instituto realizou um curso de capacitação para os profissionais que têm contato com vítimas do crime e um fórum de participação social sobre o tráfico internacional de pessoas, onde se discutiu maneiras de prevenção, repressão e assistência.⁷¹

No fórum de discussão mencionado, representantes do Brasil, Paraguai e Argentina se fizeram presentes.

⁶⁹ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Disponível em < https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf >. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁷⁰ Instituto de Políticas Públicas em Derechos Humanos Mercosur. Disponível em: < <http://www.ippdh.mercosur.int/relevamiento-de-instrumentos-del-mercosur-en-materia-de-trata-de-personas/> >. Acesso dia 16 de mar. de 2017.

⁷¹ Foro de Participación Social del IPPDH MERCOSUR. III Consulta Pública Foro de Participación Social del IPPDH MERCOSUR. Buenos Aires. 2016.

O Mercosul promove uma campanha denominada *Mercosur libre de trata de mujeres* que tem por objetivo prevenir as mulheres que possam ser vítimas do tráfico internacional, informando-as dos riscos a que estão expostas ao irem trabalhar em outros países.⁷²

A campanha busca capacitar servidores públicos e operadores sociais, principalmente os que trabalham na região de fronteira, para que deste modo possam dar informações e apoio as mulheres em situação de tráfico.

Na Argentina destaca-se o *Programa Nacional de Prevención y Erradicación de la Trata de Personas y de Asistencia a sus Víctimas*, além da concepção da *Oficina de Asistencia a la Víctima sob jurisdicción de la Procuradoría General de la Nación*.⁷³

Já o Paraguai possui uma *Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas* e a *Ley Integral contra la Trata de Personas*.

Os demais países da região, quando não propõem uma política pública especial a respeito do assunto, ordinariamente o tráfico humano é catalogado em outros programas existentes de propagação de direitos humanos.⁷⁴

No cenário da tríplice fronteira, Brasil-Paraguai-Argentina, o tráfico de pessoas fica encoberto pelo comércio ilegal de armas e de drogas, pois autoridades negligenciam que aquele é consequência destes dois últimos na tríplice fronteira e desenvolvem políticas públicas para combater apenas o tráfico de armas e drogas, olvidando-se do tráfico internacional dos seres humanos.

No ano de 2008, os policiais do Mercosul, encontraram-se na cidade de Foz do Iguaçu para discutir meios de combater o tráfico de pessoas, mas

⁷² Mercosur libre de trata de mujeres. Disponível em: < <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6960/2/innova.front/mercotur-libre-de-trata-de-mujeres> >. Acesso dia 15 de mar. de 2017.

⁷³ MERCOSUR MUJERES. Disponível em <<http://www.mercosurmujeres.org/pt/pol%C3%ADticasp%C3%BAblicasargentinasparaatenderamulheresv%C3%ADtimasdeviol%C3%Aancia-n59>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁷⁴ Mercosur Mujeres. Disponível em < <http://www.mercosurmujeres.org/pt/funcionariado-i70> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

nota-se que não se obteve êxito esperado na reunião, já que a tríplice fronteira ainda é afligida gravemente pelo problema.⁷⁵

Em 2016, ocorreu o III Seminário Internacional da Tríplice Fronteira em que o foco foi o tráfico de pessoas na região, o delegado da polícia federal, Marcos Leôncio Ribeiro, afirmou que mais ações preventivas precisam ser desenvolvidas na região, para que o crime não passe despercebido e seja encoberto pelo tráfico de drogas e armas, que é o que tem acontecido.

O delegado ressaltou a importância de ações de cooperação entre os países da tríplice fronteira, assim como ocorreu em 2008, entretanto é necessário que se divulgue a existência do tráfico de pessoas na região, pois a grande parte dos moradores acredita que é uma mera lenda.

As fronteiras secas são as principais rotas dos traficantes de pessoas, pois a globalização enfraqueceu os limites territoriais de cada Estado, gerando uma problemática para se combater crimes transnacionais, já que as áreas fronteiriças, em regra, não são cuidadas de forma efetiva. Tanto é assim, que o Brasil e Argentina, com cerca de 200 milhões e 43 milhões de habitantes, respectivamente, são os mais afligidos pelo crime, devido as suas extensões e complexidades geográficas.⁷⁶

1.3 A Feminização das Migrações

Migração advém do latim, *migratio*, e é tido como um acontecimento social ocorrido pelo “deslocamento definitivo ou temporário de pessoas, de um lugar para o outro, dentro de um mesmo território soberano, ou de um Estado para outro.”⁷⁷ e se acredita que este fenômeno está conectado de forma direta com o Tráfico Internacional de Pessoas.⁷⁸

⁷⁵ Cooperação e Coordenação Policial no Mercosul e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233763.pdf>. Acesso em: 01 out. 2016.

⁷⁶ Tráfico de Pessoas. Disponível em <<http://traficodepessoas.org/2015/09/25/mercossul-ainda-e-origem-e-destino-para-trafico-de-mulheres/>>. Acesso em: 02 out. 2016.

⁷⁷ PEREIRA, Cícero Rufino. Direitos **Humanos Fundamentais: O Tráfico de Pessoas e a Fronteira**. São Paulo: LTr, 2015. p. 107.

⁷⁸ O tráfico internacional pode ser compreendido como um problema trabalhista, tendo em vista que as legislações continuam ignorando situações importantes para a mulher, tais como a prostituição e trabalho doméstico. Logo, muitas mulheres migram para outras nações que já regulamentam de forma justa esses trabalhos.

O processo migratório tem maior ocorrência no mundo globalizado, devido a facilidade de locomoção de uma nação para outra, além da busca por melhores condições de vida.

No princípio, as mulheres aparecem confinadas em suas casas e a sedentarismo é vista como virtude do denominado sexo frágil, e os meios de enclausuramento são vários: o harém, o convento, a casa de estilo vitoriano, o bordel.⁷⁹

Entretanto, as mulheres se movimentaram e quebraram certos paradigmas impostos pela sociedade e fazem parte do processo migratório, tanto que o êxodo rural contou com um alto número de mulheres.⁸⁰

Houve considerável aumento do número de mulheres que migram ampliou de forma surpreendente nos últimos anos, pois 49,6% dos migrantes pertencem ao sexo feminino.⁸¹

Com a globalização, após a queda do muro de Berlim, as migrações internacionais tornam a ser destaque no plano mundial, pois agora há o fortalecimento de mercados econômico-financeiros, padronizam-se métodos de produção, transporte e comunicação são construídos com ótimas tecnologias, o que facilita a movimentação de pessoas.⁸²

As causas das migrações femininas sofrerem mudanças com o decorrer dos anos são: ausência de serviços em seu país de origem, baixa remuneração, busca por uma melhor educação, dentre outros.⁸³

Nos tempos atuais a mulher não migra somente com o intuito de acompanhar ou se reencontrar com sua família, como acontecia na década de 1970 e 1980, atualmente o que tem a incentivado a mudar de país é a falta de oportunidades de encontrar um emprego qualificado ou por razões políticas.⁸⁴

⁷⁹ PERROT, Michelle. **Minha história das Mulheres**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2016. p. 135 – 136.

⁸⁰ *Idem*. *Ibidem*.p. 136.

⁸¹ SOUSA, Tania Teixeira Laky de. *Op. Cit.* p. 41-42.

⁸² PINSKY, Carla Bazanessi; PEDRO. Joana Maria.(org.) **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 173.

⁸³ As duas guerras mundiais contribuíram para expansão do espaço feminino e diversas mulheres se sentiram atraídas pelas oportunidades que surgiram nos grandes centros. (PERROT, Michelle. **Minha história das Mulheres**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2016. p.140)

⁸⁴ QUIMIMAL, Catherine. Migrações. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène; SENOTIE, Danièle (orgs.). *Op. Cit.* p.138.

Essas mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade devido ao seu nível social, ou seja, há falta de oportunidades no mercado de trabalho, até porque é dada preferência para os homens de ascender intelectual e financeiramente.⁸⁵

Apesar de a sociedade evoluir em tantos aspectos culturais e tecnológicos, percebe-se que ainda está presa a pensamentos retrógrados e preconceituosos em relação a mulher, pois “*a mulher continua a agir como um ser sem vontade, sem autoafirmação respeitando concepções tradicionais de feminilidade*”.⁸⁶

As condições sub-humanas excitam o processo de migração de milhares de pessoas para nações mais desenvolvidas e com oportunidades salariais melhores. “*A atração pelos centros desenvolvidos associada a expulsão dos lugares de origem por motivos políticos e econômicos produzem uma sinergia migratória impossível de ser contida em longo prazo*”⁸⁷, o que resulta, muitas vezes, na frustração dos sonhos do migrante, já que ao chegar ao país desejado acaba por encontrar diversas barreiras, entre elas o preconceito que pode cominar em um trabalho degradante.

Afinal, nações europeias e os Estados Unidos recebem um grande fluxo migratório, enquanto países da América Latina, da Ásia e África mandam seus cidadãos para diversos Estados. Este movimento caracterizado pela diversidade étnica e de classe social, além da clandestinidade, aumentou o número de migração de mulheres na última década, pois elas têm procurado seu destino migratório sozinhas e acabam por feminizar a migração.⁸⁸

Está evidenciada nas mulheres migrantes a submissão a uma cultura patriarcal e andocêntrica na sua nação de origem, onde foram obrigadas a abdicar de sua carreira e satisfação pessoal para construir e cultivar uma

⁸⁵ STREY, Marlene; PIASON, Aline da Silva; JULIO, Ana Luiza dos Santos. Vida de mulher: gênero, sexualidade e etnia. In: TAPA, Joana Bessa. NEVES, Sofia. **Ser Mulher, Ser imigrante**. p. 251 -253. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

⁸⁶ STREY, Marlene; PIASON, Aline da Silva; JULIO, Ana Luiza dos Santos. Vida de mulher: gênero, sexualidade e etnia. In: TAPA, Joana Bessa; NEVES, Sofia. **Ser Mulher, Ser imigrante**. p. 251 -253. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

⁸⁷ SIQUEIRA, Priscila. *Op. Cit.* p. 31.

⁸⁸ PINSKY, Carla Bazanessi; PEDRO, Joana Maria.(org.) *Op. cit.* p. 173.

família, por isso que muitas imigraram para países mais desenvolvidos, que poderiam oferecer melhores condições de vida e oportunidades.⁸⁹

As mulheres que já possuem dificuldades em ascender no mercado de trabalho nacional, pois são tornam vítimas de estereótipos machistas, o que as motiva a emigrar em busca de melhores condições de trabalho:⁹⁰

A migração, no sentido trazido pela Irmã Rosita Milese e por Roberto Marinucci, no seminário organizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) intitulado Mercosul e Migrações, é um fenômeno típico das relações capitalistas desenvolvidas a partir da política neoliberal. Segundo o estudo, a migração se dá, precipuamente, devido à escassez de oportunidades no país de origem. Ou seja, a migração é a busca por melhores condições econômicas, sociais e biológicas em razão da organização internacional de oportunidades e emprego.

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual pode abarcar questões conexas à imigração ilegal, já que devido a essa ilegalidade acaba expondo o migrante para situações de exploração, sendo uma delas a prostituição forçada.

Acredita-se que quatro entre dez mulheres brasileiras que exercem a prostituição na Espanha e em Portugal, além de serem imigrantes ilegais, configuram também como vítimas do tráfico internacional de pessoas.⁹¹

A migração sem a devida documentação acaba por incitar a vulnerabilidade das mulheres e as coloca em situações humilhantes e desumanas, tanto que é apontada como uma das principais causas do tráfico internacional de pessoas de acordo com a Organização Internacional do Trabalho.⁹²

⁸⁹ STREY, Marlene; PIASON, Aline da Silva.; JULIO, Ana Luiza dos Santos. Vida de mulher: gênero, sexualidade e etnia. In: TAPA, Joana Bessa; NEVES, Sofia. **Ser Mulher, Ser imigrante**. p. 270. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

⁹⁰ LEAL, Maria Lúcia Pinto. Reflexões teóricas sobre o tráfico e migração irregular de mulheres brasileiras na conexão ibérica. In: BORGES, Paulo Cesar Corrêa. *Op. cit.* p. 51

⁹¹ BRASIL, Ministério da Saúde. **Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres: o que o SUS precisa saber: livro-texto** / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. p. 36.

⁹² DIAS, Claudia Sévulo da Cunha. (coord.) **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2005. P. 16. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2016.

Ante o fato de mulher estar em situação irregular no país para o qual imigrou, ela acaba por ficar exposta as redes de criminosos que buscam o lucro com a exploração sexual, pois os mecanismos internacionais são falhos quanto a sua efetividade, pois mesmo em tempos de globalização os muros invisíveis erguidos pelas nações persistem.

Além disso, o crime de tráfico humano é imperceptível ou ignorado pela sociedade, o que facilita uma confusão entre o Tráfico Internacional de Mulheres e a imigração irregular, pois em boa parte das situações acaba por se punir a vítima, deportando-a do país, não concedendo a assistência que ela necessita.

Kempadoo critica veementemente a atitude tomada pelos países do Norte no combate ao tráfico internacional de mulheres:⁹³

Conseqüentemente, a punição da imigração irregular se torna o centro das políticas anti-tráfico da ONU.(...) esse foco na criminalização da imigração potencializaria a violência contra as mulheres, especialmente nos países onde a prostituição ainda é crime, como nos Estados Unidos. A violência contra as mulheres migrantes é exercida em diversos níveis, pelos recrutadores, contrabandistas, empregadores, polícia, funcionários de imigração, dentre outros, já que “o triplo estigma de criminosa, puta e imigrante promove intenso desrespeito e tratamento desumano” (...) A autora cita que embora as pessoas de objeto de tráfico sejam designadas como vítimas nas convenções internacionais e nacionais, em vários países, se essas pessoas não se tornarem informantes da polícia e entregarem os seus “traficantes”, que muitas vezes, são os seus familiares (pais, irmãos, cônjuges), elas são tratadas como imigrantes ilegais, criminosas e como uma ameaça à segurança nacional(...) Além do processo de prisão, detenção e deportação, as vítimas de tráfico são encaminhadas aos seus países de origem como migrantes ilegais (...). Fato que impede a assistência necessária às vítimas de tráfico, a coleta de dados mais confiáveis sobre esse tipo de crime e por vezes, o reingresso dessas vítimas entre outras rotas de tráfico.

Percebe-se um desinteresse das autoridades competentes em investigar de forma mais profunda as razões da migração irregular, até porque pode ter sido ocasionada pelo Tráfico Internacional de Mulheres para Exploração Sexual, mas ainda denota um preconceito para com as mulheres estrangeiras e com isso a persistência de estereótipos que estão incrustados na cultura de muitos países.

⁹³ BAZZANO, Ariana. *Op. Cit.* p. 21.

O pensamento convencional dos países que recebem muitos imigrantes está atrelado a ideais discriminatórios, que não inserem a mulher imigrante no mercado de trabalho. Ao contrário, acaba por marginalizá-la ainda mais, ocasionando a revitimização da mulher que saiu de seu país de origem, em que vivia uma situação de vulnerabilidade, e encontra um cenário ainda pior na nação para que migrou, tornando-se a vítima perfeita para o Tráfico Internacional de Mulheres para a Exploração Sexual, já que fica totalmente desprotegida, pois as autoridades locais não têm cumprido seu papel de salvaguardar de forma eficiente seus migrantes.

1.4 Mulheres latinas como vítimas do Tráfico Internacional

O tráfico de mulheres e a prostituição na América Latina⁹⁴ são fatores antigos, como já visto, e se intensificaram na época da colonização espanhola. E devido a normas instituídas por nações mais desenvolvidas, criou-se a lei de guerra, que autorizava famílias a entregarem suas filhas, esposas e mães ao vencedor, e quando não o faziam, os colonizadores as tomavam a força. Acredita-se que estes fatos históricos deram origem ao comércio sexual e a criação de bordéis.⁹⁵

O escritório das Nações Unidas acredita que cerca de 700 mil latinos⁹⁶ são vítimas do tráfico internacional de pessoas e em torno de 100 mil são mulheres e adolescentes que são retiradas de seus países de origem para serem exploradas sexualmente.

Susana Chiaroti, consultora da Unidade Mulher e Desenvolvimento da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), informa que o tráfico de mulheres na América Latina cobre uma grande demanda feita por organizações criminosas europeias e norte-americanas.

⁹⁴ É interessante salientar que durante a pesquisa se encontrou poucos trabalhos brasileiros, na área de Direito, referente ao tráfico de mulheres latinas. A grande maioria de artigos encontrados é de autores norte-americanos ou europeus, que atuam na área de Relações Internacionais.

⁹⁵ INSTITUTO DEL TERCER MUNDO. **Aumenta o tráfico de mulheres no mundo.** Disponível em <<http://www.novacultura.info/single-post/2016/11/14/Aumenta-o-tr%C3%A1fico-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁹⁶ Os números oscilam, já que é uma atividade ilegal e que se tem pouco acesso a vítima com vida, infelizmente os números de pesquisas são os mais variados e estão longe de ser compatíveis com a realidade.

A América Latina se destaca nas discussões sobre tráfico internacional de pessoas, pois a maioria de traficados são explorados sexualmente, logo temos um grande mercado sexual financiado por organizações internacionais.⁹⁷

No caso da América do Sul, os países são origem, trânsito e destino do tráfico internacional de pessoas, e há uma grande incidência de turismo sexual, com indivíduos vindo da América do Norte para ter uma relação sexual nos países do sul. O país mais procurado⁹⁸ para este tipo de prática é a Costa Rica, entretanto estimativas internacionais apontam também o Brasil⁹⁹ como um dos principais países da América Latina que exportam vítimas para o tráfico internacional.¹⁰⁰

O Brasil e Argentina são os principais destinos na América Latina para o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual. As pessoas traficadas para este crime, geralmente, advêm da região Andina, Caribe e República Dominicana.¹⁰¹

⁹⁷ Global Report on Trafficking in persons. 2010, UNODC. Disponível em <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country_Profiles_Americas.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

⁹⁸ O conceituado Turismo Sexual é a viagem que tem por objetivo buscar em outro local a prática de atividades sexuais. Logo, o turista sexual busca a prostituição em países que considera fácil, acessível e barata. (NUCCI, Guilherme Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 114)

⁹⁹ “A região da América Latina é o principal local para se traficar pessoas para os Estados Unidos, pelas Organizações Criminosas transnacionais. Em 2015, o México era o país que mais exportavam vítimas de tráfico para os Estados Unidos. Vítimas recentes identificadas também tem origem do Brasil e América Central. Grupos menores de latinos são traficados para Europa e Ásia. A América Latina também serve de trânsito para as vítimas asiáticas.” (Tradução nossa.) “*Latin America is also a primary source region for people trafficked to the United States, including by transnational organized crime groups. In 2015, Mexico was the primary country of origin for foreign trafficking victims certified as eligible to receive U.S. assistance. Recent victims identified in the United States also have originated in Brazil and Central America. Smaller numbers of Latin Americans are trafficked to Europe and Asia. Latin America also serves as a transit region for Asian victims.*” (SEELKE, Clare Ribando. **Trafficking in Persons in Latin America and the Caribbean**. Congressional Research Service. 2016. p. 6. Disponível em <<https://www.fas.org/sqp/crs/row/RL33200.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016. p. 2)

¹⁰⁰ BAYON, Nuria Sevilla. **La trata de personas: situación y perspectivas en América Latina**. Instituto de Estudios sobre conflictos e Acción Humanitária. Disponível em <<https://iecah.org/index.php/articulos/2263-la-trata-de-personas-situacion-y-perspectivas-en-america-latina>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

¹⁰¹ SEELKE, Clare Ribando. **Trafficking in Persons in Latin America and the Caribbean**. Congressional Research Service. 2016. p. 6. Disponível em <<https://www.fas.org/sqp/crs/row/RL33200.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

Sendo que, um grande número de mulheres brasileiras que são exploradas sexualmente e enviadas a outros países são negras:¹⁰²

Many women trafficked seem to be of African descent, a history of domestic or rote violence that encourages them to leave their homes or neighborhoods, possess low-paid and lowstatus jobs and little to no job security. Poverty, racism, and inequality pushes them into the lenses of trafficker, who see them as markedly easy targets.¹⁰³

O perfil da mulher traficada na região da tríplice fronteira, em regra, é de baixa escolaridade, muitas vezes possui apenas o ensino fundamental ou ensino médio incompleto, e sua idade varia de 19 a 25 anos e sua condição social é de classe média, ou pobre e até situação de miséria. Muitas jovens são inexperientes, tanto que seu primeiro contato sexual se dá com clientes e, em outros, são mães solteiras, abandonadas pelos seus parceiros e negligenciadas por suas famílias, sem experiência anterior na prostituição.¹⁰⁴

Aliás, ao se analisar o perfil de mulher que é vítima do tráfico, todos concordam com a conexão do crime com a situação de marginalização racial e social da pessoa traficada. Entretanto, toda a discussão sobre a problematização deste crime é voltada somente para a perspectiva de gênero, sem fazer menção a raça e demais tipos de subordinação.¹⁰⁵

Este cenário¹⁰⁶ de crise econômica e política que vive a América Latina é propício para o crime organizado agir e continuar lucrando com o

¹⁰² EWING, Heidi. **Human Trafficking in Latin America: Culture And Victimization**. Northeastern University. 2014. p. 35. Disponível em <<https://repository.library.northeastern.edu/files/neu:336385/fulltext.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

¹⁰³ Muitas mulheres traficadas parecem ser de descendência africana, uma história de violência doméstica ou rotativa que as encoraja a deixar suas casas ou bairros, buscar empregos de baixa remuneração e pouca ou nenhuma segurança no trabalho. A pobreza, o racismo e a desigualdade as empurram para as lentes do traficante, que as veem como alvos marcadamente fáceis. (Tradução Livre)

¹⁰⁴ INSTITUTO DEL TERCER MUNDO. **"Aumenta o tráfico de mulheres no mundo"**. Disponível em <<http://www.novacultura.info/single-post/2016/11/14/Aumenta-o-tr%C3%A1fico-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

¹⁰⁵ CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero**. 2002. p. 175. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

¹⁰⁶ "Tanto os fatores individuais como as circunstâncias externas contribuem para o tráfico humano dentro e fora da América Latina e do Caribe. Os fatores de risco individuais incluem pobreza, desemprego, ser indígena, analfabetismo, um histórico de abuso físico e sexual, não possuir uma moradia, ser usuário de drogas, e ser membro de uma facção criminosa (...) Os fatores externos que contribuem para o tráfico humano são: (1) A alta demanda global por empregados domésticos, trabalhadores agrícolas, trabalhadores do sexo e mão-de-obra para trabalhar em fábricas; (2) crise política, social, ou econômica, assim como

tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, afinal o lucro envolve milhões de dólares apenas nos países latinos:¹⁰⁷

En la mayoría de los países de la región, las personas que son sometidas están siendo identificadas bajo explotación sexual, algo que es similar en otras regiones del mundo. Pero hay una nueva tendencia en Latinoamérica y mundialmente para hacer frente a esta problemática, que consiste en entender que la trata de personas también incluye la explotación laboral. En la región hemos tenido, por ejemplo, casos de servidumbre doméstica, trabajo forzoso en talleres textiles, en pesca, en construcción, en mendicidad forzada y en actividades criminales forzadas. Los grupos organizados, que ganan mucho dinero con la trata de personas, son muy buenos en identificar nuevas “oportunidades”, tanto al lado de actividades o tipos de trabajo donde sería posible explotar a alguien, como los perfiles de personas que pueden estar en situaciones de vulnerabilidad. Sabemos que ciertas redes buscan perfiles de personas específicas para actividades forzadas específicas.

Para o recrutamento das vítimas, as redes de crime organizado prepararam seus centros de atuação na região norte do Brasil, na região

desastres naturais que ocorrem em alguns países, como o tremor de terra que ocorreu em janeiro de 2010, no Haiti; (3) O machismo persistente (atitudes e práticas chauvinistas) que tende a levar à discriminação contra mulheres e meninas; (4) a existência de redes de tráfico com métodos sofisticados de recrutamento; (5) Corrupção nos serviços públicos, especialmente cumplicidade entre agentes de aplicação da lei e agentes fronteiriços com traficantes e contrabandistas de estrangeiros; (6) restrições de políticas de imigração em alguns países que limitaram as chances de ocorrer uma imigração legal; e (8) oportunidades econômicas limitadas para mulheres na América Latina. Mesmo que as mulheres tenham conquistado o mesmo (ou maior) nível de educação que os homens em muitos países, os empregos concedidos as mulheres continuam recebendo um baixo salário e trabalham no setor informal. (Tradução nossa)

*“Both individual factors and outside circumstances contribute to human trafficking within and from Latin America and the Caribbean. Individual risk factors include poverty, unemployment, membership in an indigenous group, illiteracy, a history of physical or sexual abuse, homelessness, drug use, and gang membership. (...) Outside factors contributing to human trafficking include the following: (1) the high global demand for domestic servants, agricultural laborers, sex workers, and factory labor; (2) political, social, or economic crises, as well as natural disasters occurring in particular countries, such as the January 2010 earthquake in Haiti; (3) lingering machismo (chauvinistic attitudes and practices) that tends to lead to discrimination against women and girls; (4) existence of established trafficking networks with sophisticated recruitment methods; (5) public corruption, especially complicity between law enforcement and border agents with traffickers and alien smugglers; (6) restrictive immigration policies in some destination countries that have limited the opportunities for legal migration flows to occur; (7) government disinterest in the issue of human trafficking; and (8) limited economic opportunities for women in Latin America. Although women have achieved the same (or higher) educational levels as men in many countries, women’s employment continues to be concentrated in low-wage, informal-sector jobs.” (SEELKE, Clare Ribando. **Trafficking in Persons in Latin America and the Caribbean**. Congressional Research Service. 2016. p. 4. Disponível em <<https://www.fas.org/sqp/crs/row/RL33200.pdf>> . Acesso em: 13 nov. 2016.)*

¹⁰⁷ PONTON, Jenny. **La Trata De Personas En América Latina: Una Problemática De Asistencia E Identificación**. Entrevista A Rosilyne Borland. Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad. Disponível em <<http://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/1349>>. Acesso em: 28 out. 2016.

central e sudoeste da Colômbia e na República Dominicana. O crime organizado aumentou seu campo de ação até o Uruguai e Venezuela. O Suriname e as Antilhas são rotas usadas para o trânsito de mulheres que vão para a Europa para serem exploradas, assim como utilizam as mesmas rotas para o retornarem a sua nação originária.¹⁰⁸

É difícil apontar um número exato de lucro ou pessoas vítimas desse crime, pois:¹⁰⁹

(...) ya que en muchas ocasiones los datos que se manejan son confidenciales por temas de investigación policial; y porque, por otro lado, como ya se ha mencionado, gran parte de las víctimas de trata no pueden o no se atreven a denunciarlo, bien por desconocimiento, bien por miedo a las represalias sobre ellas o sobre sus familiares.

O medo da vítima de ser morta e a constante ameaça que a organização faz contra sua família dificultam o combate ao crime, já que o número de denúncias ainda é tímido, não somente no Brasil, mas no mundo inteiro. Afinal no período de 2007 a 2010, de 132 países que tiveram registro deste crime, 16% não aplicou nenhuma medida penal aos criminosos.¹¹⁰

Para que o combate ao tráfico internacional de pessoas fosse mais eficiente, criou-se o *Observatorio Latinoamericano de Trata y Trafico de Personas* e é um espaço independente de discussões sobre as diversas faces que o tráfico de pessoas tem, como: direitos humanos, questões de gênero, migração, globalização e como ter acesso a proteção da justiça. O observatório visa a conscientização sobre o crime para, assim, conseguir preveni-lo de forma efetiva e trabalha em conjunto com as redes *Coalicion Regional contra El Tráfico de Mujeres y Niños en América Latina y el Caribe, America Latina and Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of*

¹⁰⁸ INSTITUTO DEL TERCER MUNDO. "Aumenta o tráfico de mulheres no mundo". Disponível em <<http://www.novacultura.info/single-post/2016/11/14/Aumenta-o-tr%C3%A1fico-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em 13 nov. 2016.

¹⁰⁹ BAYON, Nuria Sevilla. **La trata de personas: situación y perspectivas en América Latina**. Instituto de Estudios sobre conflictos e Acción Humanitária. Disponível em <<https://iecah.org/index.php/articulos/2263-la-trata-de-personas-situacion-y-perspectivas-en-america-latina>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

¹¹⁰ INFORME MUNDIAL SOBRE LA TRATA DE PERSONAS. UNDOC. Disponível em <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Executive_Summary_Spanish.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

Children of Sexual Purposes e Plataforma Interamericana Derechos Humanos, Democracia y Desarrollo. ¹¹¹

Os países membros dessa organização são: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Haiti, México, Peru, Republica Dominicana, El Salvador e Uruguai. ¹¹² Como se vê de vinte e um países na América Latina, quatorze apoiam a organização.¹¹³

Não se pode deixar de mencionar o importante papel da *Coalicion Regional contra El Tráfico de Mujeres y Ninãs en América Latina y el Caribe* é uma associação civil sem fins lucrativos que atua no combate contra o tráfico de mulheres na região da América Latina.

A CATWLAC trabalha a nível nacional, regional e internacional prestando informações a órgãos legislativos, comitês e comissões das Nações Unidas e diversos organismos que estejam lutando contra o crime e tem como enfoque nas suas políticas questões de gênero e direitos humanos.¹¹⁴

Essa organização já participou da elaboração e reforma de leis federais para o combate ao tráfico, além de realizar campanhas de promoção de direitos humanos e contra a discriminação e violência de gênero, elaborando protocolos de atuação.

E seus principais projetos são o Acesso à Justiça e o Tráfico de pessoas, o Sistema de Alerta Vermelho e o Prêmio Latino pela Vida e Segurança das Mulheres:¹¹⁵

Por medio de un convenio con la Universidad Iberoamericana (UIA) diseñamos y ejecutamos -como responsables de la coordinación académica-, el **diplomado** en línea “**Aceso a la Justicia y Trata de Personas**”, que ya se instrumentó durante tres generaciones. CATWLAC ha implementado como una de sus actividades más significativas, el **Sistema Alerta Roja**, que en casos de mujeres, niñas, niños y adolescentes desaparecidos, presuntamente víctimas de alguna forma contemporánea de esclavitud, ha permitido **Ubicar**

¹¹¹ OBSERVATORIO DE LA TRATA. Disponível em < <http://www.observalatrata.com/> >. Acesso em: 5 nov. 2016.

¹¹² *Idem, ibidem.*

¹¹³ A organização busca combater o tráfico internacional de pessoas com suporte dos países da América Latina, entretanto as ações desenvolvidas pelo observatório são de pouco alcance para prevenção do crime, já que tem se observado dados crescentes de tráfico humano em que a maioria das vítimas são latinas.

¹¹⁴ Coalicion Regional contra El Tráfico de Mujeres y Ninãs en América Latina y el Caribe. Disponível em <<http://www.catwlac.org/es/quienes-somos/>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

¹¹⁵ *Idem, ibidem.*

y E escatar a más de 1,207 víctimas de trata mexicanas o extranjeras, tanto en México como en otros países. Desde 2007 diseñó e instauró el **Premio Latinoamericano por la Vida y la Seguridad de las Mujeres**, que ya se encuentra en su octava edición. Es otorgado a las acciones más relevantes contra la trata de personas, especialmente de mujeres y niñas, tanto en el ámbito legislativo como en investigación y rescate, integración de averiguaciones previas, pliegos de consignación, investigación académica, acciones de la sociedad civil, producciones culturales, artísticas o literarias y actuación de los medios de comunicación en relación con los derechos de las víctimas, y con énfasis en la demanda que propicia la trata de personas y todas las formas de explotación y esclavitud. (grifo nosso)

Tais ações tem buscado a conscientização das pessoas para o tráfico de pessoas e violência de gênero e assim combater ações da organização criminosa na América Latina.

A CATWLAC se destaca pelas quatro ações que promove: *Di no al turismo sexual 2016*, *Di no al turismo sexual 2014*, *1 billion de pie por justicia*, *500 mil mujeres y niñas*.

A campanha internacional *Di no al turismo sexual 2016 y 2014*, teve como objetivo conscientizar os turistas, que vieram para o Brasil¹¹⁶ durante o período da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos, para que não viajassem com intuito de consumir sexo, principalmente, de meninas e mulheres.¹¹⁷

Já o *1 billion de pie por justicia* são passeatas organizadas de forma *on-line* por ativistas feministas que exigem das autoridades de diversos países um maior combate a todo tipo de violência contra mulher, inclusive o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.¹¹⁸

A última campanha denominada *500 mil mujeres y niñas* é uma campanha de conscientização na América e Caribe que informa que em média 500 mil mulheres e crianças são exploradas sexualmente, sendo que muitas são vítimas do tráfico de pessoas.¹¹⁹

¹¹⁶ De acordo com o *Our World: Brazil's child prostitutes*, o Brasil é o segundo maior destino turístico para o turismo sexual no mundo, perdendo apenas para Tailândia.

¹¹⁷ Coálicion contra el Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y El Caribe. **Campaña Internacional ¡Di NO al turismo sexual! Comprar sexo NO es un deporte Brasil 2014-2016**. Disponível em: <<http://www.catwla.org/es/2380-2/>>. Acesso 13 dez. 2016.

¹¹⁸ *Idem, ibidem*.

¹¹⁹ *Idem, ibidem*.

1.5 Casos de mulheres traficadas para fins de exploração sexual.

Os casos mais famosos de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual são de Ana Lúcia Furtado e Kelly Fernanda Martins, que inspiraram as personagens Morena e Jéssica da novela *Salve Jorge*.

Em 1998, Ana Lúcia e Kelly conheceram Rosana em uma festa, as três ficaram amigas íntimas de forma imediata. Logo, Rosana começou a frequentar a casa de ambas, após um tempo convidou Ana Lúcia e Kelly para trabalharem em Tel Aviv, em uma lanchonete.¹²⁰

Rosana comentou que pagavam um salário alto, o que entusiasmou Ana e Kelly a aceitarem a proposta. Pouco tempo depois, Célia entrou em contato por telefone e ofereceu passagem para as duas irem até Tel Aviv, além de se responsabilizar com os gastos do passaporte.¹²¹

Ana e Kelly foram para Israel, porém se surpreenderam ao chegar ao local que seria a lanchonete, pois era uma casa de prostituição em um bairro humilde da cidade. Kelly, no início, recusou-se a se prostituir, mas depois de diversas ameaças dos criminosos, começou a fazer sexo com os clientes.

Após três meses sendo exploradas sexualmente, Kelly conseguiu pegar seu passaporte e contou para Ana Lúcia e outra menina em situação de tráfico, que iria ao consulado brasileiro denunciar a rede criminosa. Esta outra mulher que tinha conhecimento da intenção de Kelly contou aos traficantes, e capturaram Ana e Kelly.

Ana não ouviu mais falar de Kelly, até que Célia informou que ela havia falecido devido a uma overdose de drogas. Ana conseguiu informar a realidade que se encontrava para a família de Kelly que fez a denúncia as autoridades competentes.¹²²

Algumas semanas após a denúncia, a boate em que trabalhava foi invadida por policiais israelenses e levaram todas as mulheres ali presentes para o consulado brasileiro e um tempo depois desembarcaram no Brasil.

¹²⁰ ALVES, Denise Avancini. WEBER, Maria Helena. **Social Merchandising: Human Trafficking in Brazilian Soap Opera**. Scientific Reserch Publishing. p. 94. Disponível em <http://file.scirp.org/pdf/AJC_2015121714513093.pdf>. Acesso em 1 mai. 2017.

¹²¹ *Idem, ibidem*. p. 94

¹²² ALVES, Denise Avancini. WEBER, Maria Helena. **Social Merchandising: Human Trafficking in Brazilian Soap Opera**. Scientific Reserch Publishing. p. 94. Disponível em <http://file.scirp.org/pdf/AJC_2015121714513093.pdf>. Acesso em 1 mai. 2017.

Outro caso, de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual foi a Operação Harém. Essa ação da polícia federal conseguiu identificar uma rede criminosa de prostituição de luxo, que enviava brasileiras para o Oriente Médio, Europa, Caribe e Uruguai.¹²³

As mulheres em situação de tráfico eram dançarinas, modelos e atrizes, e a rede criminosa oferecia propostas para elas se prostituírem em outros países, muitas aceitaram e tiveram como clientes políticos, jogadores de futebol e empresários.

A Polícia Federal, no ano de 2006, montou a operação Afrodite que indicou um grupo de pessoas que agenciava mulheres para se prostituírem em outros países. Jiselda, uma das aliciadoras, tinha uma base de dados com fotos das mulheres em roupas íntimas e enviava para os clientes por e-mail.¹²⁴

Elizangela era responsável por marcar os encontros entre garotas de programa e os clientes, enquanto Claudiane e Walisbalde aliciavam mulheres brasileiras para se prostituírem. Já, Gleice e Maria agenciavam mulheres nos Estados Unidos e em Portugal.¹²⁵

O lucro pela prostituição era dividido entre os aliciadores e as mulheres traficadas, estas ficavam com cinquenta por cento do dinheiro e a rede criminosa com o restante.¹²⁶

Mais um caso de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual foi a operação mil e uma noites, que ocorreu em 2010. Um grupo de mulheres jovens foram escolhidas pela organização criminosa para se prostituírem no Chipre.¹²⁷

As mulheres embarcaram para o destino acompanhadas dos aliciadores: Ricardo e Ana Clara. Ao chegarem às vítimas foram

¹²³ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/cld/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/bra/2011/processo_n_0011221-27_2009_4_03_6181_html/Processo_n_0011221-27.2009.4.03.6181.pdf>. Acesso em 1 de mai. 2017.

¹²⁴ Brasil. Ministério Público Federal. **2º Roteiro de atuação:** tráfico internacional de pessoas. p. 149. Coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. Brasília: MPF, 2014.

¹²⁵ Idem, *ibidem*. p. 150.

¹²⁶ Brasil. Ministério Público Federal. **2º Roteiro de atuação:** tráfico internacional de pessoas. p. 150. Coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. Brasília: MPF, 2014.

¹²⁷ *Ibidem*. p. 151.

encaminhadas para um hospital local para fazer exames de sangue e ginecológicos, e neste momento pessoas que trabalhavam para rede criminosa, retirou os documentos e pertences das mulheres.

Com isso as mulheres ficavam impedidas de sair do país, logo eram obrigadas a se dançar sensualmente e se prostituir na casa noturna Crazy King.¹²⁸

Entre 2006 e 2013, a polícia federal investigou a operação Garina, que uma organização de tráfico de mulheres levava brasileiras para países como África do Sul, Angola e Portugal para exercerem a prostituição e: *“satisfazerem a lascívia de integrantes da alta cúpula do poder angolano, notadamente de BENTO DOS SANTOS KANGAMBA, também conhecido como TIO BENTO.”*¹²⁹.

Os responsáveis por aliciar as mulheres pagavam dez mil reais mais as despesas da viagem, e ainda ofereciam mais dinheiro se alguma delas aceitasse fazer sexo sem camisinha com os clientes, pois na volta para o Brasil, elas receberiam um coquetel antiaids.

¹²⁸ *Idem, ibidem.* p. 151

¹²⁹ *Ibidem.* p. 152.

2- As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico internacional de Pessoas pelos países da Tríplice Fronteira

O tráfico Internacional de Pessoas é uma das piores violações aos Direitos Humanos¹³⁰, denominado *hard crime*, pelo Escritório da ONU para Drogas e Crimes Organizados, já que retira a dignidade da vítima, colocando-a em posição de total vulnerabilidade.

Há décadas o Brasil e diversas nações do mundo têm enfrentado esse crime de forma ineficiente, afinal os dados que se tem são precários e as denúncias quase inexistentes, devido ao medo de que as vítimas têm dos traficantes, que fazem parte de uma grande facção, que está presente em várias esferas da sociedade internacional.

No contexto do Mercosul, todos os países membros e associados ratificaram o Protocolo de Palermo e as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho sobre o Tráfico Internacional de pessoas. Os Estados do Cone do Sul ratificaram os termos do Protocolo, parcialmente ou totalmente, em seus ordenamentos jurídicos internos e possuem uma gama de políticas públicas abarcando o tema.

Um exemplo evidente é a admissão da Política e do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas pelo Governo Brasileiro, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça e com o suporte de múltiplos órgãos governamentais, não-governamentais e internacionais.¹³¹

Por meio da Portaria nº 2.167 de 7 de dezembro de 2006 se criou o I Plano do Mercosul com o objetivo de findar o tráfico humano, sendo que o documento prevê ações de cooperação que deverão ser desenvolvidas pelos Estados signatários, que são: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela.¹³²

¹³⁰ O tráfico é entendido como um problema dos Direitos Humanos, até porque é de responsabilidade dos Estados reparar, tanto na esfera privada como pública qualquer dano causado ao ser humano.

¹³¹ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf> acesso dia 02 de abril de 2016.

¹³² ARMEDE. Juliana Felicidade. O Papel dos comitês de enfrentamento ao Tráfico de pessoas e a Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. P. 202. In: SIQUEIRA. Priscila. QUINTEIRO. Maria. **Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

O plano prevê a criação de campanhas, nos diversos países do Mercosul, que conscientizem sobre crime e os meios para a denúncia, além de desenvolver uma base de dados sobre o tráfico de pessoas para ser compartilhado pelos países. E uma melhor capacitação dos agentes públicos que combatam o crime, principalmente os que atuam nas áreas fronteiriças.¹³³

Assegura-se também, por meio do Plano, a assistência às vítimas de tráfico que estejam sem seus documentos, regularizando a situação e incluindo-os em programas de assistência.¹³⁴

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual tem lucrado milhões, ante a uma cooperação jurídica internacional tímida, os países da América Latina, principalmente Argentina, Paraguai e Brasil têm exportado vítimas para diversas nações.

Um dos problemas enfrentados pelos países citados, que fazem fronteira entre si é a ausência de uma cooperação internacional efetiva e harmonização de leis, afinal muitas argentinas e paraguaias são iludidas pelos criminosos para virem trabalhar na cidade de Foz do Iguaçu.

A região de Foz do Iguaçu é considerada um dos principais destinos do Brasil para o tráfico internacional de mulheres argentinas e paraguaias para a exploração sexual, de acordo com dados do Ministério Público, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.¹³⁵

Buscam-se medidas internacionais mais efetivas que possam conscientizar da existência do crime, porque muitos acreditam que é uma lenda urbana, prevenindo assim as potenciais vítimas e políticas públicas que diminuam a situação de vulnerabilidade das mulheres.

2.1 A fronteira e o tráfico sexual de mulheres

As fronteiras são regiões que facilitam o lucro com crimes internacionais, devido à invisibilidade destes ilícitos, pois se camuflam na

¹³³ *Ibidem*. P. 202.

¹³⁴ *Ibidem*. P. 203.

¹³⁵ SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. p. 173- 191.

vida cotidiana da sociedade fronteiriça, tornando-se muitas vezes um ato considerado normal para as pessoas que ali habitam.¹³⁶

A globalização e a mundialização são fenômenos que fragilizaram os limites fronteiriços das nações e no caso da América do Sul a complexidade das culturas presentes em uma fronteira causa uma incompletude aguda.¹³⁷

Os circuitos da ilegalidade que se espalham pela região, aumentam tanto em nações ricas como pobres, a demarcação entre o que seria certo e errado acabam por se confundir:¹³⁸

A linha que divide um Estado de outro, a faixa que separa (ou une, mas não mistura) uma cultura de outra, conspira contra a organização compacta e isofórmica de território. A dimensão na vida da fronteira é bipolar e multiforme. É, como podemos caracterizar, um lugar onde o limite se estabelece como (quase) necessidade de ser transposto. (...) Enquanto as leis no Estado-Nação funcionam de forma horizontal onde todos, sem distinção, estão sob sua égide e suas imposições, na fronteira, existe um escopo legal dividido em duas partes. Dista muito de ser um espaço isonômico. São duas legislações que se impõem (ou se contrapõem): de forma horizontal para um lado e vertical para o outro, e vice-versa. É como se o indivíduo fronteiriço vivesse em dois estados (sólido e gasoso), cuja necessidade imperativa é se adaptar.

A fronteira é uma região de intensa articulação, tendo uma dinâmica diferenciada denominada de “efeito-fronteira” por Cícero Rufino Pereira, ou seja, a população fronteiriça detém um estilo de vida diferenciado das demais regiões, afinal abrange diversas culturas, atividades lícitas e ilícitas, religiões, que são obrigadas a aprender a viver em harmonia, pois é um local que absorve diferentes estilos de vida.¹³⁹

Percebe-se que a região fronteiriça atrai interesses dos mais diversos tipos de pessoas, pois enquanto alguns veem a oportunidade de se

¹³⁶ Na região da tríplice fronteira (Foz do Iguazu- Ciudad Del Est- Puerto Iguazú) se tornou comum a prática de contrabando, tanto que a sociedade não considera este ato errado, prova disso é que várias pessoas ao serem ouvidas como testemunhas, em processos que envolvem questões de Direito Civil, ao serem indagadas pelo juiz sobre sua profissão, informam imediatamente que são “laranjas”.

¹³⁷ OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. (org) Tipologia das relações fronteiriças: elemento para o debate teórico-prático. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Território sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: UFMS, 2005. p. 377 -380. Disponível em <<http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2005-Territorio-sem-limites-TCMO.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

¹³⁸ *Idem. Ibidem*. p. 379.

¹³⁹ PEREIRA, Cícero Ruffino. *Op. cit.* p. 32.

estabelecer financeiramente com uma atividade lícita, os grupos criminosos tiram proveito da fragilidade da fiscalização e infringem vários direitos:¹⁴⁰

Por tudo isso, as fronteiras despertam, cada vez mais, a atenção de várias instituições da sociedade e atraem diversos tipos de indivíduos, gerando, inclusive, uma economia da clandestinidade, tanto mais forte quanto mais aumentam as barreiras à imigração – quanto mais se fecham, mais lucro, por exemplo, para os traficantes de seres humanos e de passaportes, assim como para os que engrossam a demanda de mão de obra barata das sociedades avançadas, empregando trabalhadores sem documentos e, portanto, sem nenhum direito.

O crescente número de imigrantes e atividades ilegais se confunde na região, logo na sociedade contemporânea o processo migratório é visto de forma negativa pela maioria da população, pois prejudicaria a segurança e estabilidade. Porém, é necessária a abertura das fronteiras para a circulação de mercadorias e capital, devido ao liberalismo econômico.¹⁴¹

O contexto mundial da globalização e multiculturalismo tornou a zona de fronteira sensível e uma porta de entrada e saída¹⁴² para crimes internacionais, como o tráfico internacional de mulheres.

A América Latina é um continente de hibridizações intensas, todavia de pouca integração, o que facilita o trabalho do crime organizado, principalmente os traficantes de pessoas, pois conseguem circular livremente, infringindo leis sem a devida punição na maioria dos casos.

O Brasil possui nove tríplices fronteiras, sendo o foco da pesquisa a união do Brasil, Argentina e Paraguai, pois atrai atenção pela sua peculiaridade econômica e cultural.

A área fronteiriça, que engloba as cidades de Foz do Iguaçu, Ciudad Del Est e Puerto Iguazú, teve seu auge nos anos 70 com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que impulsionou o movimento migratório entre as nações e conseqüentemente a integração econômica e social dos três países.

¹⁴⁰ FIGUEIREDO. Vera Lúcia Folham. Movimentos Migratórios e Cidadania: a Onipresença das Fronteiras. Revista Novos Olhares - Vol.3 N.2. p.26-35.

¹⁴¹ FIGUEIREDO. Vera Lúcia Folham. Movimentos Migratórios e Cidadania: a Onipresença das Fronteiras. Revista Novos Olhares - Vol.3 N.2. p.26-35.

¹⁴² SANTOS, Boaventura Souza. **Modernidade, Identidade e Cultura de fronteira**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): p. 31-32. Disponível em <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Modernidade%20Identidade%20Fronteira_TempoSocial1994.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2016.

As três cidades da zona da fronteira têm como principal fonte de renda o comércio e turismo, e por esta razão atraem pessoas de diversas partes do mundo para conhecer os pontos turísticos e consumir os produtos locais, assim como cometer atividades ilícitas.

Isso acarreta diversos fatores negativos¹⁴³, como por exemplo, a atuação desenfreada de organizações criminosas, que atuam devido a ineficiência da integração jurídica dos Estados para o combate a crimes internacionais.

A vulnerabilidade econômica dos habitantes facilita as ações ilícitas na fronteira, além da corrupção no aparelho estatal que contribui para a concretização do tráfico internacional de mulheres:¹⁴⁴

A corrupção dos funcionários públicos colabora para o êxito do crime e cria uma situação de “normalidade” do delito, sem gerar qualquer tipo de estranhamento ou indignação capaz de chamar a atenção do Estado. Segundo o informe realizado pela Organização Mundial para as Migrações (OIM) (2011, p. 79-80) em parceria com o Ministério de Relações Exteriores do Paraguai, mostra que a maioria das vítimas não encontra nenhum tipo de dificuldade para realizar a travessia na região porque, além de existir uma diversidade de formas de acesso, não há nenhum tipo de controle efetivo para entrar ou sair do país vizinho.

A região de Foz do Iguaçu, Ciudad Del Est e Puerto Iguazu, torna-se um cenário propício para o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual devido as suas fronteiras pouco vigiadas e programas de cooperação internacional débeis:¹⁴⁵

A Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai (internacionalmente conhecida como TBA – *Tri-Border Area*), é atravessada por fluxos decorrentes de atividades ilícitas, que driblam os controles

¹⁴³ Viver em uma tríplice fronteira possui pontos positivos também, como a diversidade cultural, religiosa e étnica, percebe-se na região uma maior tolerância com as diferenças. Exemplo disso é a grande comunidade islâmica, chinesa, japonesa e coreana que vive nas cidades fronteiriças e a população brasileira não se surpreende com os seus costumes, diferente de outras regiões do Brasil.

¹⁴⁴ OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai**. 2016. 60 f. Monografia. Centro Socioeconômico departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais graduação em relações internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. 2016.

¹⁴⁵ CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira. **Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai: Transfronteirização através do Crime**. Revista Unicuritiba, v.2, n.16. 2012. p. 86. Disponível em <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/499/384>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

governamentais e transformam a vida cotidiana das populações locais. Esses fluxos possuem dimensões que ultrapassam os limites das três cidades gêmeas e até mesmo do continente sul-americano, uma vez que a TBA polariza um núcleo logístico que integra o Nordeste Argentino, o Leste Paraguaio e o Oeste Paranaense e possui fortes conexões com China, Taiwan e o Oriente Médio (ROSEIRA, 2011). Tais fluxos (legais e ilegais), que são acompanhados atentamente por Washington, se valem das vantagens decorrentes da fronteira e ao mesmo tempo, de certa maneira, agregam valor a ela.

O tráfico internacional de pessoas é encoberto pelo tráfico de armas e drogas na região, tanto que há muitos programas para o combate as drogas e armas vendidas ilegalmente e quase não há ações que visem conscientizar a população sobre o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.¹⁴⁶

Entretanto, é preciso que se compreenda que o comércio de drogas, armas e pessoas estão interligados entre si e com outras redes, como: corrupção, pedofilia e pornografia na internet.¹⁴⁷

Observa-se um esquecimento das autoridades locais dos três países e se vislumbra ações tímidas para se acabar com o crime de tamanha proporção:¹⁴⁸

Muitos dos que são traficados pela tríplice fronteira são destinados ao trabalho ilegal no Brasil e Argentina. O comércio de bebês para adoção é amplamente denunciado. Mas o maior número pertence as trabalhadoras do sexo. Muitas terminam em bordéis pela região do oeste do Paraná, mas há um número grande que ficam na tríplice fronteira. (...) "Muitas meninas são traficadas na hora do movimento das fronteiras. Tudo é altamente organizado.", explica Marcelina Antunez, diretora da Luz De Infância, um orfanato na cidade de Puerto Iguazú, Argentina (...)O comércio trabalha para agradas o grande número de turistas estrangeiros que vêm para visitar a famosa Cataratas do Iguazu. Grande parte da demanda por

¹⁴⁶ A promotora Teresa Martinez Acosta do Ministério do Paraguai, disse que a fiscalização só é rigorosa no combate ao contrabando e essa movimentação de mercadorias acaba encobrendo o tráfico de pessoas, já que há um livre trânsito entre as três nações, principalmente entre Brasil e Paraguai.

¹⁴⁷ DIÓGENES, Thanara Rocha. Diagnóstico do problema do tráfico no Brasil. p. 72. In: LOPES, Ana Maria D'ávila; JUCÁ, Roberta Laena Costa; COSTA, Andreia da Silva. (org.) **Gênero E Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013.

¹⁴⁸ *Many of those trafficked through the triple frontier are destined for the illegal labour market in Brazil or Argentina. The trade in babies for adoption is also widely reported. But a large proportion end up as sex workers. Many end up in brothels across the region, although a high number are destined for the triple frontier's own thriving sex industry.(...) "Many girls are trafficked via the pique. It's all highly organised", explains Marcelina Antunez, director of Luz de Infancia, a children's care centre in the Argentine town of Puerto Iguazú. (...) Driving the trade is the flood of foreign tourists who come to visit the world famous Iguazú waterfalls. Much of the demand for prostitution is casual. Yet the region also attracts a hardened group of sex tourists.*

prostituição é casual. No entanto, a região também atrai um grupo crescente de turistas sexuais. (tradução nossa).¹⁴⁹

A fama da região para a exploração sexual não é algo novo, já que muitos homens vieram para Foz do Iguaçu para ajudar a construir a Itaipu Binacional, logo diversos bordéis surgiram na região.

De acordo com Cynthia Bendlin, diretora da Organização Internacional da Imigração no ano de 2006, a região da tríplice fronteira seria a nova Bangkok da América Latina, já que, desde o tsunami, os turistas que buscam por sexo têm preferido as cidades de Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú e Ciudad Del Est.

A facilidade de entrar e sair dos países sem a fiscalização adequada das autoridades contribui para o título da região.

A Polícia Federal e Ministério Público federal apontam a cidade de Foz do Iguaçu e região como um dos principais municípios para aliciamento de mulheres para fins de exploração sexual no estado do Paraná, sendo que Foz do Iguaçu é o principal destino das mulheres paraguaias e argentinas vítimas do tráfico internacional.¹⁵⁰

O fato de ser um crime transnacional, o que conseqüentemente, extrapola fronteiras, uma das medidas que deveriam ser tomadas é a equiparação legislativa, entretanto os países permanecem engessados em suas legislações e soberania, o que evita uma cooperação jurídica internacional de sucesso.

Mesmo com a dificuldade de se quantificar casos de tráfico internacional de pessoas, conseguiu-se reunir um número aproximado entre os três países e se contabilizou entre os anos de 2000 e 2004, 118 registros de tráfico no Paraguai, com envolvimento de 495 mulheres.¹⁵¹

¹⁴⁹ BALCH, Oliver. **Latin America's secret slave trade**. The Guardian. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2006/dec/20/argentina.brazil>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

¹⁵⁰ CHARF, Vera Vieira. (org.) **Mulheres e Homens trabalhando pela Paz e contra o Tráfico de Mulheres e a Violência Sexual**. São Paulo: 2014. p. 45 -48. Disponível em <<http://www.mulherespaz.org.br/wp-content/uploads/miolo-livro.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

¹⁵¹ WURMEISTER, Fabiúla. **Contrabando na fronteira camufla o tráfico de pessoas**. Gazeta do Povo. 2007. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-na-fronteira-camufla-o-traffic-de-pessoas-aeq2ovlqrrolc9gtza773q6oe>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

O que dificulta a identificação do crime na região é a crença de que todas as mulheres que se prostituem estão exercendo esta profissão por livre e espontânea vontade, o que não é a realidade em muitos casos.

Percebe-se a existência de estereótipos de gênero na definição das vítimas de tráfico de pessoas, pois se faz permanente nos ideais das pessoas uma divisão que foi utilizada pelas feministas, do período pós-colonial, do binarismo entre “mulheres boas” e “mulheres más”, “inocentes” e “lascivas”,¹⁵² esta percepção induz a culpabilização da vítima pela exploração.¹⁵³

E a mídia contribui para a perpetuação deste pensamento na sociedade, afinal por meio dos títulos de suas notícias induz o leitor a ler a matéria já culpabilizando a vítima:¹⁵⁴

Com o uso de estratégias de construção simbólica e de representação dos atores sociais acima mencionadas, os discursos veiculados pelos títulos estudados neste artigo reafirmam ideologicamente o status *quo*, potencialmente contribuindo para manter a estrutura social atual de dominação masculina. Essa manutenção pode ser entendida a partir de um possível sentido de desmoralização da posição da “vítima mulher”, atribuindo-lhe igual ou maior responsabilidade pela violência sofrida e trazendo o agressor como um participante secundário, conforme será analisado mais adiante.

A culpabilização é um agravante para a mulher, vítima do tráfico internacional, já que além do abuso e exploração enfrentados, encara o preconceito e desprezo da sociedade que está imbuída de concepções

¹⁵² “Quando se analisam os processos e os fenômenos de violência contra a mulher, como violência doméstica, tráfico de mulheres, abuso e violência de crianças e adolescentes, ou a discriminação explícita no mercado de trabalho, emerge, recorrentemente, a noção de certo comportamento passivo, submisso e resignado, imputado à construção social de gênero no âmbito das práticas de dominação patriarcal”. (LAKY, 2013, p. 133)

¹⁵³ OLIVEIRA, Ariana Bazzano. **O crime de tráfico de pessoas na justiça penal brasileira: uma leitura das sentenças sob as lentes de gênero**. 2016. p. 21. Disponível em http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1474753515_ARQUIVO_ArtigoABCP2016.pdf. Acesso em: 13 nov. 2016.

¹⁵⁴ CARDOSO, Isabela; VIEIRA, Viviane. **A mídia na culpabilização da vítima de violência sexual: o discurso de notícias sobre estupro em jornais eletrônicos**. EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 7, p. 69-85, dez.2014.

misóginas e hipócritas, pois não condenam o agressor, já que buscam justificativas para minimizar a culpa do criminoso.¹⁵⁵

Além disso, há na região várias casas que exploram a atividade sexual de paraguaias e argentinas. Muitas mulheres ficam expostas nas ruas de Foz do Iguaçu, principalmente na região da Ponte da Amizade, entretanto a maioria é explorada sexualmente em prostíbulos fechados, onde são violentadas, leiloadas quando virgens e mantidas em cárcere privado.¹⁵⁶

Donna Hughes afirma que primeiro elas perdem sua liberdade, sendo submetidas várias vezes à violência física, sexual e psicológica até se tornarem totalmente submissas, devido a estes traumas muitas se suicidam.¹⁵⁷

O problema não permanece na cidade de Foz do Iguaçu, pois muitas jovens brasileiras se encontram em prostíbulos em lugarejos paraguaios próximos à fronteira. As vítimas relatam a existência de uma rede de pessoas envolvidas no recrutamento de mulheres na região para a prostituição nas cidades de Hernandárias, San Cristobal, Naranjal, Santa Rita, Santa Rosa Del Monday, Tuparenda e outras cidades pequenas.¹⁵⁸

As mulheres contam que as casas de prostituição são insalubres, sem qualquer observância a higiene ou dignidade humana e os cafetões ou cafetinas ficam com cinquenta por cento do lucro das prostitutas.¹⁵⁹

As vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual na região fronteiriça são, em sua maioria, mulheres entre 18 e 25 anos, de

¹⁵⁵ “Nós não temos um problema com a nossa atitude para com as vítimas, nós temos um problema com a nossa atitude para com as mulheres, mais especificamente, a sexualidade feminina. E se a sexualidade feminina é problemática, não há dúvidas que a sexualidade das meninas adolescentes deixa as pessoas impressionadas.”(tradução nossa). “*We don’t have an issue with our attitude to victims, we have an issue with our attitude to women, more specifically, to female sexuality. And if female sexuality is problematic, it’s no wonder that the sexuality of teenage girls throws people into a tailspin*” (ORCHAD, Sonia. Disponível em: <<http://www.smh.com.au/comment/its-not-victim-blaming-its-woman-blaming-20160826-gr1s6e.html>>. Acesso em: 2 nov. 2016). Percebe-se que a sociedade mais do que culpar a vítima, busca sempre culpar a mulher por sua atitude, principalmente se envolver atividade sexual. As pessoas ainda tem a visão arcaica onde a mulher de família é a submissa, virginal e pura, logo se foi vítima é porque infringiu este padrão imposto por outros.

¹⁵⁶ CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira. *Op. cit.* p. 94.

¹⁵⁷ DIÓGENES, Thanara Rocha. Diagnóstico do problema do tráfico no Brasil. p. 72. In: LOPES, Ana Maria D’ávila; JUCÁ, Roberta Laena Costa; COSTA, Andreia da Silva. (org.) **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013.

¹⁵⁸ KONIG, Mauri. Tráfico de Pessoas. p. 174. In: SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIRO, Maria. **Tráfico de Pessoas: Quanto vale o ser humano na balança do lucro? A Escravidão no Século XXI**. São Paulo: Ideias e Letras. 2013.

¹⁵⁹ *Idem, ibidem.*

baixa renda, com nenhuma ou pouca escolaridade e que começaram a trabalhar cedo.¹⁶⁰

Essas mulheres que estão em situação de tráfico, em regra, começaram a trabalhar ainda crianças, várias foram abusadas por familiares e por esta razão, envolveram-se na prostituição. Com isso, muitas migram para Foz do Iguaçu ou Puerto Iguazú ou Ciudad Del Est em busca de melhores condições de vida.¹⁶¹

Não há muitos casos registrados de mulheres traficadas que pertençam à classe média ou classe média alta na tríplice fronteira. Na região, predomina vítimas que se encontram em vulnerabilidade econômica e social.¹⁶²

A UNODC declarou que a Brasil, Paraguai e Argentina possuem suas fronteiras desprotegidas e por esta razão, é uma fonte de vítimas de exploração sexual.¹⁶³

La triple frontera de Brasil, Argentina y Paraguay es un área fuente para víctimas argentinas de explotación sexual, así como área de tránsito para víctimas paraguayas de esclavitud. Hay una cantidad significativa de mujeres y niños de Paraguay, Brasil, Perú y de República Dominicana que son explotados sexualmente en Argentina.

Outros destinos das pessoas traficadas na tríplice fronteira são Buenos Aires, Córdoba e cidades da província de Santa Fé. Observa-se que a tríplice fronteira é uma região de fonte, destino e passagem para o tráfico internacional de seres humanos e este fato tem sido negligenciado pelas autoridades competentes.

¹⁶⁰ Dados fornecidos pela Polícia Federal de Foz do Iguaçu.

¹⁶¹ Informações fornecidas pelo delegado chefe do Departamento de Tráfico Internacional de Pessoas.

¹⁶² *Ibidem*.

¹⁶³ OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO. **Trata de Personas: Una revisión del delito en el Cono Sur y su comparación con el Contrabando de Migrantes**. Reunión de la AIAMP Recife, septiembre del 2012.

2.2 Políticas Públicas para o confronto ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na Argentina

O *Trafficking in Person Report* classificou a Argentina como um país *Tier 2*, ou seja, a nação é fonte, destino e trânsito de tráfico de pessoas e ainda ressalta que o governo argentino ainda não cumpre as medidas mínimas para a eliminação do crime, porém nos últimos anos têm buscado concretizar meios para combater o tráfico humano.¹⁶⁴

O *Global Slavery Index* indica que a Argentina possui em média 175.500 casos de escravidão moderna que foram mapeados no ano de 2016, sendo que detém uma população de 43.417.000.¹⁶⁵

No ano de 2002, a Argentina ratificou o Protocolo de Palermo e no ano de 2008 promulgou a Lei nº 26.364/2008, que incluiu o tráfico de pessoas no Código Penal do país, prevendo meios para prevenir, punir e conceder assistência as vítimas.¹⁶⁶

A nação Argentina sancionou a Lei nº 26842/2012, modificando desta forma a Lei nº 26.364/2008, pois a legislação de 2012 definiu o tráfico de pessoas conforme o Protocolo de Palermo, prevendo as penas aplicadas a cada modalidade do crime, além de tornar o consentimento da pessoa em estado de tráfico irrelevante para a punição do crime:¹⁶⁷

La ley 26.842, promulgada el 27 de diciembre de 2012, fue un gran acierto especialmente en su artículo segundo, que consiste en eliminar la necesidad de los medios comisivos a fin de demostrar la existencia del delito de Trata de Personas incluso en el caso de las víctimas mayores de edad, supuesto que ya estaba contemplado para el caso de personas menores de edad.

Dictaminar que existe Trata de Personas sin hacer referencia a los medios comisivos supone considerar que algunas formas de explotación son coercitivas por su propia naturaleza. Toda defensa o alegación del consentimiento por parte de la víctima carece así de valor. El hecho de que una persona sea consciente de que se la está empleando en prostitución o cualquier tipo de comercio sexual como un objeto de intercambio que genera ganancias para los

¹⁶⁴ TRAFFICKING IN PERSONS REPORT. Disponível em: <<https://www.state.gov/documents/organization/258876.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2017.

¹⁶⁵ THE GLOBAL SLAVERY INDEX. Disponível em: <<https://www.globalslaveryindex.org/index/#>> . Acesso em 13 mai. 2017.

¹⁶⁶ GATTI, Zaida. **Trata de personas**: políticas del Estado para su prevención y sanción. 1ª ed. - Buenos Aires : Infojus, 2013. p. 1.

¹⁶⁷ GATTI, Zaida. **Trata de personas**: políticas del Estado para su prevención y sanción. 1ª ed. - Buenos Aires : Infojus, 2013. p. 5.

explotadores o en uso de trabajos forzosos (en campos, textiles, ladrilleras, etc.) no modifica su condición de víctima.

Já no ano de 2011, a presidente Cristina Kirchner editou o decreto 936 para erradicar as mensagens e imagens que estimulem ou fomentem a exploração sexual nos meios de comunicação.

O país ainda possui o Ministério da Justiça e Direitos Humanos, que desenvolveu algumas ações para prevenir e acolher as vítimas do tráfico internacional de mulheres.

Entre essas ações, encontram-se *La Oficina de Rescate y acompañamiento a las Personas Damnificadas por el Delito de Trata*, *El Programa Las Víctimas contra las Violencias*, *La Unidad Especial para la Promoción de la Erradicación de la Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes*, *El Programa Nacional de Prevención de la Sustracción y Tráfico de Niños y de los Delitos contra su Identidad*.

La Oficina de Rescate y Acompañamiento a las Personas Damnificadas por el Delito de Trata tem como objetivo dar assistência psicológica, social, médica e jurídica as pessoas em situação de tráfico, desde o seu resgate até o depoimento perante o juiz.¹⁶⁸

Enquanto *El Programa Las Víctimas contra las Violencias* busca oferecer suporte para as pessoas que sofreram qualquer tipo de violência, seja oriunda do tráfico de pessoas ou de outro crime.¹⁶⁹

Já o programa, *La Unidad Especial para la Promoción de la Erradicación de la Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes* possui o escopo de promover políticas públicas e ações sociais que venham a prevenir, salvaguardar e promover os direitos de crianças e adolescentes que foram vítimas de um crime sexual.¹⁷⁰

E por último se tem *El Programa Nacional de Prevención de la Sustracción y Tráfico de Niños y de los Delitos contra su Identidad*, que

¹⁶⁸ Ministerio da Justicia y Derechos Humanos. Trata de personas: Oficina de Rescate e acompañamiento. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/areas-tematicas/trata-de-personas/oficina-de-rescate-y-acompanamiento.aspx>>. Acesso dia 10 de abr. 2017.

¹⁶⁹ *Idem, ibidem.*

¹⁷⁰ *Idem, ibidem.*

almeja organizar uma rede de informações para localizar crianças e adolescentes desaparecidos.¹⁷¹

O Ministério de Segurança da Argentina desenvolveu diversas políticas interligadas em vários órgãos do Estado¹⁷² para erradicar o tráfico de pessoas, tem-se a *Mesa Permanente de Cordinación Interadministrativa em Matéria de Trata*, criada pela resolução nº 171/12, que aduz:¹⁷³

mesa permanente de coordinación interadministrativa sobre el delito de trata de personas” de que se reúne periódicamente y la integran funcionarios de las distintas dependencias del Ministerio que trabajan en la temática objeto de estudio. Las políticas impulsadas por la Mesa se verán reflejadas en los puntos subsiguientes.

O Ministerio de Seguridad ainda incentiva cooperação internacional entre as nações do Mercosul e demais países do mundo, destacando-se o acordo internacional firmado entre o Brasil e Argentina no ano de 2014 com o objetivo de conscientizar a população, pesquisar e desenvolver outras ferramentas para combater o tráfico de pessoas nos dois países.¹⁷⁴

Já no ano de 2017, Brasil e Argentina se reuniram em Buenos Aires para discutir a possibilidade de cooperação jurídica internacional entre os países para fins de matéria penal.¹⁷⁵

Diversas ações de cooperação jurídica internacional são firmadas entre os dois países devido ao fato que “*Argentina es un país de transito para mujeres y niñas extranjeras que son traficadas para prostitución y*

¹⁷¹ *Idem, ibidem.*

¹⁷² A Argentina criou um convênio entre os seguintes órgãos: *Ministerio Publico Fiscal, Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Corte Suprema de Justicia de La Nación, Asociación de Mujeres Jueces de Argentina, Dirección Nacional de Migraciones, Ministerio de Trabajo, empleo y Seguridad Nacional.*

¹⁷³ Ministerio de Seguridad: Presidencia de La Nación. Política de Seguridad Contra el Delito de Trata de Personas. 2º Cardenillo de Difusión. p. 14-15.

¹⁷⁴ Portal Brasil. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas>>. Acesso dia 12 mai. 2017.

¹⁷⁵ Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil e Argentina reúnem-se para discutir cooperação jurídica internacional em matéria penal.** Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-e-argentina-reunem-se-para-discutir-cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>>. Acesso em 10 de mai. 2017.

explotación sexual. Principales destinos: Chile, Brasil, México y Europa Occidental".¹⁷⁶

Em 2013, criou-se a *Procuraduría de La trata y explotación de personas* que tem por escopo auxiliar os promotores de justiça para combater crimes que tenham conexão com tráfico humano.

E ainda se deve mencionar *La Procuraduría de Trata de Personas y Secuestros Extorsivos (PROTEX)* y la *Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos contra la Integridad Sexual y Prostitución Infantil (UFI-INTEGRIDAD SEXUAL)*, sendo que a Procuraduría busca:¹⁷⁷

Recopilar datos (...) Elaborar estudios de campo e informes para la investigación y el juzgamiento del delito (...) Organizar y llevar a cabo actividades de capacitación y entrenamiento dirigidas a integrantes del Ministerio Público Fiscal de la Nación y otras instituciones vinculadas a la investigación del delito de trata y sus delitos vinculados. Diseñar e implementar programas o herramientas de investigación y persecución penal (...) Sistematizar y difundir material bibliográfico, jurisprudencia y otros documentos de interes (...) Realizar un diagnóstico y seguimiento del estado de cumplimiento y satisfacción de los derechos que la Ley 26.364 concede a las víctimas de trata y explotación en su Art. 6º, para lo cual podrá requerir informes a dependencias judiciales y otros organismos públicos. Establecer relaciones de coordinación y cooperación con organismos públicos y organizaciones de la sociedad civil.

Este órgão ainda trabalha com ações de investigação e julgamento de casos sobre tráfico internacional de pessoas, além de prestar assistência as vítimas.

O Estado argentino ainda teve outros avanços com medidas que prevenissem o tráfico de pessoas, como a linha telefônica 145, onde se pode fazer denúncias anônimas sobre o crime e assuntos correlatos. E se concretizou a cooperação entre as linhas aéreas do país com o Ministério da Justiça e Direitos humanos.

O *Consejo Nacional de las Mujeres* possui um observatório de violência contra as mulheres, criado pela Lei nº 26.485 e visa exterminar a

¹⁷⁶ OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO. **Trata de Personas: Una revisión del delito en el Cono Sur y su comparación con el Contrabando de Migrantes**. Reunión de la AIAMP Recife, septiembre del 2012.

¹⁷⁷ Ministerio da Justicia y Derechos Humanos. **Trata de personas: Oficina de Rescate e acompañamiento**. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/areas-tematicas/trata-de-personas/oficina-de-rescate-y-acompanamiento.aspx>>. Acesso dia 10 de abr. 2017.

violência de gênero, entre elas se encontra o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.¹⁷⁸

Na cidade de *Puerto Iguazú* há uma *Comisaría de La Mujer*, que funciona 24 horas e tem como objetivo oferecer todo tipo de suporte para a vítima de diversas violências, incluindo o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Observa-se que órgãos do governo possuem dados superficiais, e algumas vezes nem possuem informações sobre o tráfico internacional de pessoas, sendo que tem poucas ações e políticas com o enfoque na mulher como principal vítima.

O que contribui para dificultar a identificação de mulheres em estado de tráfico, e desenvolvimento de mais ações e políticas para o combate ao crime é o preconceito da sociedade argentina que ainda prevalece, tanto que muitas províncias têm leis que autorizam a prisão de prostitutas se vierem a causar algum tipo de escândalo público.¹⁷⁹

Logo, as organizações não governamentais se destacam no combate ao tráfico internacional de mulheres, sendo a mais relevante da nação: a *Fundación María de Los Ángeles*.¹⁸⁰

A Fundação foi criada por Susana¹⁸¹ Trimarco, em 2007, após o desaparecimento de sua filha e a descoberta que foi vítima do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. O local oferece assistência integral às vítimas de tráfico de pessoas, assim como promove diversas campanhas

¹⁷⁸ CONSEJO NACIONAL DE LAS MUJERES. Disponível em: <<http://www.cnm.gob.ar/observatorio.php>>. Acesso em 18 mai. 2017.

¹⁷⁹ NUCCI. Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: Aspectos Constitucionais e Penais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 82.

¹⁸⁰ MERCOSUL. **Diagnóstico Regional: O Tráfico de Mulheres com fins de exploração sexual no Mercosul**. Montevideo, 2011. p. 62.

¹⁸¹ É uma ativista que luta contra o tráfico internacional de pessoas, desde que sua filha, Maria, desapareceu em 2002 e recebeu informações que ela teria sido vítima do tráfico de mulheres. Com essa informação, Susana fingiu que era prostituta e entrou em diversos prostíbulos da Argentina em procura de sua filha, conseguiu, desta forma, o número de traficantes de pessoas. Logo, começou a ligar para eles e dizer que gostaria de comprar mulheres. E com esta ação acabou por libertar várias mulheres vítimas do crime organizado, entretanto até o presente momento não encontrou Maria. Com ações de Susana, a Argentina transformou tráfico de pessoas em crime federal. Susana já recebeu diversos tipos de prêmios, inclusive internacionais, por suas ações em prol da comunidade.

de conscientização sobre a existência do crime em colégios, universidades e nas periferias por meio de festivais de música e teatro.¹⁸²

Além do que, a Fundação ainda oferece assistência legal, psicológica e assistência social, disponibilizando alojamento e assistência médica e cobertura de todos os medicamentos que a vítima precisar consumir.¹⁸³

E ainda, treina-se agentes públicos, jornalistas, comunicadores sociais para que assim saibam como lidar com a mulher que se encontra em estado de tráfico.

2.3 Políticas públicas do Paraguai para o enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres

O Paraguai, assim como a Argentina, é classificado como *tier 2*, conforme o relatório do *Trafficking in Persons Report*, ou seja, é fonte, destino e trânsito do tráfico internacional de pessoas, principalmente para fins de exploração sexual.¹⁸⁴

O relatório aduz:¹⁸⁵ “*Paraguayan victims of sex trafficking and forced labor are found in Argentina, Spain, Brazil, Chile, Mexico, China, Colombia, and other countries*”,¹⁸⁶ e incentiva o país a criar leis mais severas e desenvolver ações e políticas públicas que previnam o crime, pois as medidas tomadas pelo Paraguai até o presente momento são ineficazes.

Conforme o *Global Slavery Index* estima que o país possui 26.800 pessoas vivendo em escravidão no ano de 2016, o que coloca o Paraguai como a 32^ª nação que mais tem vítimas de escravidão moderna no mundo, igualando-se a Argentina.¹⁸⁷

¹⁸² Fundación María de Los Angeles. Disponível em:<<http://www.fundacionmariadelosangeles.org/fundacion-maria-de-los-angeles.htm>>. Acesso em 13 mai. 2017.

¹⁸³ *Idem, ibidem.*

¹⁸⁴ TRAFFICKING IN PERSONS REPORT. Disponível em:<<https://www.state.gov/documents/organization/258876.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2017. p. 302.

¹⁸⁵ As paraguaias que são vítimas do tráfico sexual e trabalho forçado são encontradas na Argentina, Espanha, Brasil, Chile, México, China, Colômbia e outros países. (trad. nossa)

¹⁸⁶ As vítimas paraguaias do tráfico para exploração sexual e trabalho forçado são encontradas na Argentina, Brasil, Chile, México, Espanha, China, Colômbia e outros países. (tradução nossa)

¹⁸⁷ GLOBAL SLAVERY INDEX. Disponível em:< <https://www.globallslaveryindex.org/index/>> . Acesso em 18 mai. 2017.

O Ministério Público paraguaio possui uma unidade especial contra o tráfico de pessoas, que foi criada pela resolução nº 3473/08 que autoriza o órgão a investigar o crime de tráfico de pessoas e conexos, como se vê:¹⁸⁸

Tiene competencia a nivel nacional en la investigación de los hechos punibles de Trata de Personas (art. 5 - Ley N.º 4788/12); Rufianería o explotación sexual de personas adultas (art. 129 C. P. modificado por la Ley N.º 3.440/08); Proxenetismo o explotación sexual de menores (art. 139 C.P.); Pornografía relativa a niños y adolescentes (art. 140 C.P. modificado por la Ley N.º 4439/11) y Extrañamiento de Personas (art. 125 C. P. modificado por la Ley N.º 3.440/08).

O Ministério Público do Paraguai possui três unidades penais e uma direção técnica, que fornece apoio às vítimas e a investigação. Ressaltando que o organismo não trabalha de forma isolada, pois atua em conjunto com o Poder Executivo, Sociedade Civil e Ministério das Relações Exteriores.¹⁸⁹

O Paraguai, no ano de 1993, com o intuito de desenvolver políticas de gênero e combater o tráfico internacional de mulheres criou a Secretaria da Mulher da Presidência da República do Paraguai (SMPR).¹⁹⁰

A SMPR possui autonomia para promover ações e criar planos que combatam o tráfico internacional de mulheres, além de gerar meios para concretizar a igualdade de gênero no país.

A Lei nº 4.675/2012 e o decreto nº 630/2013 concedeu a SMPR o direito de elaborar estratégias de promoção e prevenção contra o tráfico internacional de mulheres, tanto que o órgão possui um centro de referência que atua na área social, psicológica e jurídica. E ainda oferece a sociedade um albergue provisório para mulheres vítimas do tráfico de pessoas e um programa de reinserção social para as vítimas do crime.¹⁹¹

¹⁸⁸ MINISTERIO PÚBLICO REPÚBLICA DEL PARAGUAY. Disponível: <<http://www.ministeriopublico.gov.py/lucha-contra-la-trata-de-personas-i244>>. Acesso em 16 mai. 2017.

¹⁸⁹ MINISTERIO PÚBLICO REPÚBLICA DEL PARAGUAY. Disponível: <<http://www.ministeriopublico.gov.py/lucha-contra-la-trata-de-personas-i244>>. Acesso em 16 mai. 2017.

¹⁹⁰ ARGENTINA. **Organización Internacional para as Migrações. La trata de Personas en el Paraguay: Diagnóstico exploratório sobre el tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual.** Buenos Aires: Organización Internacional Para Las Migraciones Misión Con Funciones Regionales Para El Cono Sur, 2005. p. 131-132.

¹⁹¹ Ministério de La Mujer. **Combate a La Trata.** Disponível em: <<http://www.mujer.gov.py/index.php/tratademujeres>>. Acesso dia 15 mai. 2017.

O Ministério das Relações Exteriores do país em conjunto com organizações não governamentais possui uma mesa interinstitucional de discussão para o enfrentamento e prevenção ao tráfico de pessoas.

A mesa apresenta duas linhas de discussão: *Dirección de Políticas de Prevención de la Trata de Mujeres*, onde se planeja métodos para conscientizar a população da existência do crime e há a *Dirección de Asistencia y Atención a Víctimas de Trata de Mujeres*, busca-se dar suporte psicológico e jurídico as mulheres que já foram vítimas dos traficantes de pessoas.¹⁹²

De acordo com os dados elaborado pela *Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos de la Presidencia de la Republica del Paraguay* em março de 2009, o Ministério Público do país conseguiu identificar 199 casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, já no mês de julho de 2009, localizou-se 87 vítimas do crime, sendo que 86 eram mulheres.¹⁹³

Em 2010, aprovou-se a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas 2010-2019 e possui os seguintes objetivos:¹⁹⁴

Esta política tiene por finalidad establecer los principios, enfoques, directrices y ejes estratégicos, para la prevención, investigación, sanción penal, protección y atención integral a las víctimas, en base a la cooperación local, nacional e internacional y de conformidad a la Constitución Nacional, los instrumentos nacionales e internacionales ratificados por el país y la legislación nacional. Dentro de sus principios establece la prioridad de la atención de los niños, niñas y adolescentes.

A política possui um prazo até 2019 para apresentar resultados que combatam o tráfico de pessoas de forma repressiva, e os organismos responsáveis são: *Ministerio de Relaciones Exteriores; Ministerio del Interior; Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales; Secretaria Nacional de la Niñez y la Adolescencia; Secretaria de la Mujer;*

¹⁹² *Idem, ibidem.*

¹⁹³ SECRETARIA DE LA MUJER DE LA PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA DEL PARAGUAY. Disponível em:<<http://caref.org.ar/campus/mod/resource/view.php?id=95>>. Acesso em 18 mai. 2017.

¹⁹⁴ SISTEMA DE INFORMACIÓN SOBRE LA PRIMERA INFANCIA EN AMÉRICA LATINA. **Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas.** Disponível em:<<http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/politicas/850/politica-nacional-de-prevencion-y-combate-la-trata-de-personas>>. Acesso em 18 mai. 2017.

*Secretaría Nacional de Turismo; Secretaría Técnica de Planificación; Ministerio de Educación y Cultura; Ministerio de Justicia y Trabajo; Ministerio de Industria y Comercio; Secretaría de Acción Social.*¹⁹⁵

Na *Ciudad Del Est* há um centro regional de *las mujeres* que oferece as vítimas de violência, inclusive as que se encontram em estado de tráfico internacional para fins de exploração sexual, um serviço jurídico, psicológico e social.¹⁹⁶

A Política ainda prevê:¹⁹⁷

Além disso, a Política demonstra uma descentralização e trabalho em rede, articulando o trabalho com outras políticas nacionais como a política migratória e de apoio ao migrante, a política de proteção e promoção de direitos humanos, e política pública de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

O Paraguai demonstrou meios para o combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, entretanto mais uma vez falha na sua concretização, devido a preocupação tardia que o país teve com o crime.

2.4 As Políticas Públicas do Brasil para o enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual

O Brasil é elencado como *tier 2*, igualando-se aos demais países já estudados, o que significa dizer que o Estado brasileiro é origem, trânsito e destino do tráfico internacional de pessoas, e se encontra na 51ª posição, no

¹⁹⁵ SISTEMA DE INFORMACIÓN SOBRE LA PRIMERA INFANCIA EN AMÉRICA LATINA. **Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas.** Disponível em: <<http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/politicas/850/politica-nacional-de-prevencion-y-combate-la-trata-de-personas>>. Acesso em 18 mai. 2017.

¹⁹⁶ MINISTERIO DE LA MUJER. Disponível em: <<http://www.mujer.gov.py/index.php/centrosregionales>> Acesso em 18 mai. 2017.

¹⁹⁷ OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai.** 2016. 60 f. Monografia. Centro socioeconômico departamento de ciências econômicas e relações internacionais graduação em relações internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. 2016.

ranking do *Global Slavery Index*, de países que mais tem casos de escravidão moderna.¹⁹⁸

Em 2003 o Ministério da Justiça, em conjunto com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, desenvolveram um programa Global de Prevenção em combate ao tráfico humano com foco na exploração sexual de mulheres.¹⁹⁹

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, reuniram-se em três momentos para formular as propostas do novo Plano.²⁰⁰

O Brasil possui dois planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas até o presente momento, sendo que o I Plano foi editado pelo Decreto Presidencial nº 6.347/2008, e pontuou em seu artigo 1º que seu objetivo é promover princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, além de conceder suporte as vítimas.

O I Plano previa a reunião de diversos organismos, sendo alguns: ministério de políticas para mulheres, desenvolvimento social e justiça, que devem trabalhar em conjunto para erradicar o crime na nação brasileira.²⁰¹

O Plano inovou, pois foi estruturado em três eixos: prevenção, repressão e responsabilização de seus agressores, e atendimento a vítima.²⁰²

O Plano de enfrentamento foi desenvolvido com base nos princípios básicos de direitos humanos, como a dignidade da pessoa humana, não discriminação por motivo de gênero, raça, religião, sexo e promoção e

¹⁹⁸ GLOBAL SLAVERY INDEX. Disponível em:< <https://www.globalslaveryindex.org/index/> >. Acesso em 18 mai. 2017.

¹⁹⁹ MELO. Daniella da Silva Nogueira. **As políticas de combate ao tráfico humano na América latina: caso Brasil e Colômbia.** Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina. Disponível em:<http://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DANIELLA-DE-MELO_SP24-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>. Acesso em 19 mai. 2007.

²⁰⁰. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Brasília: SNJ, 2008. p. 9.

²⁰¹ ARMEDE. Juliana Felicidade. O Papel dos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. p. 194. In: SIQUEIRA. Priscila. QUINTEIRO. Maria. **Tráfico de Pessoas: Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

garantia da cidadania, estes são alguns dos princípios basilares, conforme o art.3º do Plano.

Entende-se que:²⁰³

Neste I Plano, ao lado de medidas repressivas, típicas do Estado, notou-se o envolvimento de ONGs e órgãos públicos do executivo federal e estadual e também instituições como o Ministério Público, Defensorias Públicas, entre outros, para cumprimento de tarefas que contribuíssem para o fortalecimento da vítima (inclusive a vítima em potencial/ grupos vulneráveis) e para a prevenção desse tipo de crime, numa perspectiva de direitos humanos. No âmbito da prevenção e das parcerias, o esclarecimento para a população em geral do que significa a expressão Tráfico de Pessoas foi um dos avanços mais notáveis alcançados pelo governo brasileiro.

O trabalho em conjunto dos organismos não governamentais e demais órgãos do governo ajudou na prevenção do tráfico internacional de pessoas e também na realocação da vítima na vida social.

Enquanto isso, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM) estabeleceu algumas estratégias de combates ao crime, como o desenvolvimento de um projeto para prestar atendimento às vítimas do tráfico nos Centros de referência especializados no atendimento à mulher; capacitação de agentes e expandir a rede de atendimento à mulher que foi traficada; e maior investimento na Central de Atendimento a Mulher.²⁰⁴

A SPPM realizou uma campanha de prevenção ao tráfico de mulheres em aeroportos, capacitou diversos agentes e custeou vários seminários e fóruns de discussão sobre o tema.²⁰⁵

O Decreto nº 7.901/2013 constituiu o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, composto pela Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Política para as Mulheres e Ministério da Justiça. Essa coordenação tripartite foi responsabilizada de analisar e deliberar sobre ações de combate ao crime na área da administração pública federal;

²⁰³ SOARES, Inês Virgínia Prado. Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas Sob A Ótica Dos Direitos Humanos No Brasil. p. 95. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem Para Os Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

²⁰⁴ SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 43. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/trafico-de-mulheres>>. Acesso em 19 mai. 2017.

²⁰⁵ *Idem, ibidem.*

estruturar os planos nacionais que visam erradicar o tráfico de pessoas, além de organizar tarefas de coligações interministeriais de monitoramento e avaliação, entre outros atributos, como:²⁰⁶

(...) mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com estados, Distrito Federal e municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil; elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.

No II Plano, criou-se na seara do Ministério da Justiça, o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), que busca promover a interação de entidades privadas com órgãos e entidades públicas para o combate ao tráfico humano.²⁰⁷

Este Plano almejava, até o ano de 2016, concretizar as seguintes linhas operativas:²⁰⁸

Linha operativa 1 – Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; Linha operativa 2 – Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas; Linha operativa 3 – Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; Linha operativa 4 – Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; Linha operativa 5 – Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A SSPM em conjunto com os demais órgãos tinha como objetivo analisar o andamento da Central 180²⁰⁹ e Disque Direitos humanos em

²⁰⁶ SOARES, Inês Virgínia Prado. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sob a Ótica dos Direitos Humanos no Brasil. p. 95. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: Uma abordagem para os Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

²⁰⁷ SOARES, Inês Virgínia Prado. O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Agenda Brasileira de Direitos Humanos: O Que Esperar do II PNETP? P. 226. In: SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIRO, Maria. **Tráfico de Pessoas: Quanto vale o ser humano na balança do tráfico?** São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

²⁰⁸ BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 10-11.

²⁰⁹ A central 180 foi criada para orientar sobre os direitos e serviços públicos das mulheres, mas no ano de 2014 virou um disque-denúncia para o combate a qualquer tipo de violência contra a mulher.

relação as eventuais denúncias sobre o tráfico de pessoas. Além de disponibilizar 20 centros de atendimento à mulher, que teriam agentes capacitados para lidar com a vítima do tráfico.²¹⁰

Na cidade de Foz do Iguaçu há um Centro de Atendimento as Mulheres na região da fronteira, entretanto por mais que o local combata a violência contra a mulher, quase não desenvolve campanhas sobre o tráfico internacional para fins de exploração sexual, pois concede mais atenção aos outros tipos de violência.

Já na linha operativa 3, buscou-se conscientizar agentes sobre os direitos da mulher e o tráfico de ser humano, e ainda oferecer uma capacitação nos centros de referência de atendimento a mulher sobre o crime e as vítimas.²¹¹

Enquanto a linha operativa 4, tinha como meta estudar o tráfico de pessoas e a vulnerabilidade das vítimas pelo simples fato de ser mulher.²¹²

No âmbito da cooperação jurídica internacional, o Brasil, Argentina e Paraguai, no ano de 2009, assinaram um acordo que visava coibir o tráfico internacional de mulheres na região da tríplice fronteira.²¹³

A SPM, em parceria com as secretarias da Argentina e Paraguai, criaram o núcleo da mulher na casa do migrante, em Foz do Iguaçu. O núcleo se tornou responsável por promover campanhas de conscientização para erradicar a violência e o tráfico de mulheres no local.

O estado do Paraná possui um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem como intuito a prevenção por meio de divulgação de ações para combater o crime na seara estadual.²¹⁴

O Núcleo foi criado pelo decreto 7353/2013 e tem sua sede em Curitiba e funciona de segunda a sexta-feira, em horário comercial. O

²¹⁰ Brasil, Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 23.

²¹¹ *Idem, ibidem*. p. 27.

²¹² *Idem, ibidem*. p. 29.

²¹³ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Brasil, Argentina e Paraguai assinam acordo para minimizar o tráfico de mulheres na região da tríplice fronteira**. Disponível em: http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/11/not_trafico_trip_fronteira>. Acesso em 18 mai. 2007.

²¹⁴ PARANÁ, Governo do Estado. **Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP/PR**. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93> . Acesso em 18 mai. 2017.

departamento de Direitos Humanos e Cidadania tem como ferramenta de combate ao tráfico de pessoas um site sobre indivíduos que desapareceram.

O site disponibiliza fotos de pessoas que desapareceram e que podem ter sido eventuais vítimas do tráfico humano. A página *on-line* é gerenciada pela polícia Civil do estado do Paraná e oferece meios para informações sobre as pessoas que se encontram desaparecidas.

Observam-se, por meio do quadro abaixo, as ações e políticas desenvolvidas pelo Brasil, Argentina e Paraguai de forma simplificada, conforme quadro abaixo:

Brasil	Argentina	Paraguai
Adota o Protocolo de Palermo.	Adota o Protocolo de Palermo.	Adota o Protocolo de Palermo.
Busca a repressão do tráfico internacional de pessoas, punindo o crime no Código Penal Brasileiro.	Busca a repressão do tráfico internacional de pessoas, punindo o crime no Código Penal Argentino.	Busca a repressão do tráfico internacional de pessoas, punindo o crime no Código Penal Paraguaio.
Possui as seguintes ações para prevenir o crime: desenvolveu dois planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo que está produzindo o terceiro. O Brasil ainda criou 20 centros de proteção a mulher em situação de tráfico, além do disque 180 e disque Direitos Humanos. E ainda há o CONATRAP, que é um Cômite de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Possui as seguintes ações para prevenir o crime: <i>La Oficina de Rescate y acompañamiento a las Personas Damnificadas por el Delito de Trata, El Programa Las Víctimas contra las Violencias, La Unidad Especial para la Promoción de la Erradicación de la Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes, El Programa Nacional de Prevención de la Sustracción y Tráfico de Niños y de los Delitos contra su Identidad.</i>	Possui algumas ações e políticas para prevenir o crime: O Ministério público do Paraguai possui uma unidade especial que enfrenta o tráfico de pessoas. Além de uma Política Nacional de prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas.
<i>Tier 2</i>	<i>Tier 2</i>	<i>Tier 2</i>
Busca concretizar a Campanha Mercosul Livre	Busca concretizar a Campanha Mercosul Livre	Busca concretizar a Campanha Mercosul Livre

do Tráfico de Mulheres.

do Tráfico de Mulheres.

do Tráfico de Mulheres.

Percebe-se que os três países criaram planos, leis e ações combater o tráfico internacional de pessoas, entretanto é preciso ressaltar que há uma ausência de cooperação jurídica internacional efetiva, logo essas medidas de forma isolada não alcançarão o objetivo de exterminar o crime.

3- Ações preventivas com foco na mulher

O Protocolo de Palermo defendeu meios que devem ser adotados pelas nações que assinaram o acordo internacional para prevenir o tráfico internacional de mulheres.

Todo país signatário do Protocolo fica incumbido de criar políticas que alcancem e salvaguardem as vítimas do tráfico internacional de pessoas, em especial as mulheres, evitando também uma nova vitimização.

O art. 9 do documento citado impõe que os Estados realizem pesquisas, campanhas de conscientização sobre a existência do crime, já que muitos acreditam ser uma lenda, e ainda a divulgação em meios de comunicação. Além de incentivar iniciativas sociais e econômicas que evitem e enfrentem o tráfico internacional de pessoas.

Para prevenir o crime é preciso promover a integração de organismos não governamentais, sociedade e órgãos do governo, sendo de extrema importância reforçar as medidas que diminuam a pobreza, subdesenvolvimento e desigualdade entre as pessoas, principalmente concedendo melhores oportunidades para as mulheres, retirando-as, deste modo, do grupo de vulneráveis.

É essencial que ocorra a cooperação internacional entre os países para que as medidas acima se concretizem, devendo-se fomentar meios sociais, educacionais ou culturais para não incentivar e combater a exploração de mulheres.

O combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração pode ser dividido em métodos que visem a prevenção, assistência à vítima e repressão. Para Natália Suzuki, essas ações não deveriam ser implementadas de forma dividida e sim segmentada, pois desta forma encararia o problema de forma integral.²¹⁵

²¹⁵ SUZUKI, Natalia. Escravo, Nem Pensar! Uma Experiência da Sociedade Civil para a Prevenção ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo. p. 181. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem Para Os Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

A prevenção é essencial para impedir que a mulher se torne uma vítima do tráfico internacional para fins de exploração sexual e enfraquece a organização criminosa que desafia a comunidade mundial.

3.1 Secretaria Pública de Políticas para Mulheres e suas ações para o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um exemplo de violência de gênero em face da mulher, afinal viola seriamente os Direitos Humanos, tais como a liberdade de escolha, o direito ao próprio corpo e a vivência saudável da sexualidade.

É uma afronta também a um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III da Constituição, pois o crime trata a pessoa como uma mercadoria de compra e venda, tanto que Ana Maria D'Ávila Lopes defende que a discriminação de gênero é facilmente observada no tráfico de pessoas.²¹⁶

A pressão de movimentos feministas foi essencial para a busca pela igualdade de gênero no Brasil, logo o país assinou tratados internacionais, sendo os mais relevantes: A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Cúpula do Milênio, Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulheres (CEDAW), Protocolo Facultativo à CEDAW, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.²¹⁷

Apenas em 2003, criou-se a Secretaria de Política para Mulheres (SPM/PR), pois se percebeu a necessidade de produção de políticas públicas específicas para a mulher.²¹⁸

²¹⁶ LOPES, Ana Maria D'Ávila. A Influência no Fator Gênero ao Tráfico Internacional de Mulheres. p. 125. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila. JUCÁ, Roberta Laena Costa. COSTA, Andreia da Silva. **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito editorial, 2013.

²¹⁷ BRASIL, Patrícia Cristina. Avanços e perspectivas no enfrentamento a violência psicológica contra a mulher. p. 62. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. BRASIL, Patrícia Cristina. **O Direito na Fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2015.

²¹⁸MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços interinstitucionais para a garantia de direitos das mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas_cyntia.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2017, p.6.

A SPM desenvolveu algumas ações que combatem a violência, como: Plano Nacional de Política para as Mulheres, Pacto Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres, Programa Mulher, viver sem violência.

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres tem como princípios basilares a igualdade, equidade, respeito a diversidade, autonomia das mulheres, entre outros.²¹⁹

No ano de 2007, ocorreu a segunda Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, que resultou no segundo Plano Nacional de Políticas para Mulheres, que definiu os seguintes eixos para combater a violência de gênero:²²⁰

Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social. 2. Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica. 3. Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos. 4. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres – Destaque: A partir desse eixo, a SPM/PR elaborou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de Direitos Humanos e a legislação nacional. 5. Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. 6. Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar. 7. Direito à Terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais. 8. Cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não-discriminatórias. 9. Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia. 10. Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.

Para concretizar os eixos mencionados e erradicar a violência contra a mulher foi desenvolvido o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Neste pacto, um dos abusos que se buscam exterminar é o tráfico de mulheres.

A UNODC em conjunto com a Secretaria Nacional de Justiça desenvolveu uma campanha nacional denominada Coração azul para a conscientização do Tráfico de Pessoas e possui como lema “Liberdade não

²¹⁹ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 48.

²²⁰ *Idem, ibidem*. p. 48-49.

se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o Tráfico de Pessoas.”. O lançamento da campanha ocorreu em maio de 2013 e contou com a presença do diretor executivo da UNODC, que disse:²²¹

Nenhum país consegue escapar desse crime terrível que viola diretamente os mais fundamentais direitos humanos. O tráfico de pessoas pode acontecer no seu país, na sua cidade, na sua rua, até mesmo na sua própria casa. É exatamente por isso que foi criada a Campanha Coração Azul, para conscientizar as pessoas a nível mundial sobre esse problema que está ao nosso redor. Portanto, todas as nações têm a responsabilidade de confrontar o tráfico de pessoas

Até o presente momento, o tema tráfico de mulheres era mencionado de forma tímida no movimento de mulheres e organismos que salvaguardavam direitos inerentes a elas não estavam dando a devida atenção ao problema.²²²

O crime era combatido por organizações não governamentais e a sociedade civil, atualmente o Pacto exige que o tráfico de mulheres esteja inserido em todas as ações de enfrentamento a violência contra a mulher.

No âmbito da prevenção ao tráfico de mulheres, a SPM promoveu em conjunto com estados, municípios e ONGs, o empoderamento financeiro para a mulher e incentivou a busca pela educação, sendo que ainda ofereceu maior suporte a rede de atendimento às mulheres e capacitou agentes para conceder apoio as vítimas, tanto que:²²³

No que se refere às políticas de enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, a luta dos movimentos de mulheres por igualdade de gênero, regulamentação da prostituição, igualdade racial, a busca por ações que desmistifiquem o preconceito em torno da mulher vítima do tráfico e do preconceito a profissional do sexo possibilitou algumas vitórias (...) na criação de

²²¹ UNODC. Campanha Coração Azul no Brasil. Disponível: <<https://www.unodc.org/blueheart/pt/a-campanha-no-brasil.html>>. Acesso em 10 de agost. De 2017.

²²² Foi feito o pedido de dados sobre tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na região da tríplice fronteira para o Ministério Público Federal, entretanto não os forneceram.

²²³ VALIM, Danielle de Carvalho. **Um estudo sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual: o encontro entre Estado e ONG's na construção de uma política pública**. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Dissertação-de-2010-Danielle-de-Carvalho-Vallim.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2017.

mecanismos que visam garantir o combate a prevenção e atenção as vítimas no enfrentamento ao tráfico de mulheres.

Logo, todas as políticas revolucionárias desenvolvidas pela SPM atingem de forma benéfica todas as mulheres vulneráveis aos traficantes e as que se encontram em estado de tráfico.

O Pacto foi responsável por uma maior integração de países no combate ao tráfico de mulheres, já que criou meios de atuação em outros Estados e assim garantiu as brasileiras que lá habitam, acesso as políticas e tratamento eficiente.²²⁴

Outra ação extremamente importante do órgão é a criação da Central de Atendimento a Mulher (ligue 180), afinal desde junho de 2008 a Central passou a atender denúncias sobre o crime de tráfico de pessoas e repassa as informações que recebe por ligações para a polícia federal.

A Central se mostrou de grande valia, porque no ano de 2014 recebeu 140 relatos de violência contra a mulher que envolvia o tráfico e já no ano de 2016, o ligue 180 registrou 749.024 denúncias de violência contra a mulher, sendo 0,23% sobre tráfico. O número pode parecer pouco, mas já sofreu um aumento desde 2014.²²⁵

No ano de 2014, a central 180 virou disque-denúncia e alcançou Espanha, Portugal e Itália, porém no ano de 2015 chegou a mais 13 países, como: França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo.²²⁶

Com o avanço da Central, a coordenadora relata que:²²⁷

Começamos a prestar esse atendimento por conta da exploração sexual de mulheres e tráfico de mulheres em rota internacional, fundamentalmente oriunda de Portugal, Espanha e Itália. Fomos

²²⁴ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 50

²²⁵ BRASIL, Governo Federal. **Ligue 180 realizou mais de um milhão de atendimentos a mulheres em 2016**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/ligue-180-realizou-mais-de-um-milhao-de-atendimentos-a-mulheres-em-2016>>. Acesso em 22 mai. 2017.

²²⁶ BRASIL, Governo Federal. **Ligue 180 internacional combate tráfico de mulheres e exploração sexual em 16 países**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/ligue-180-internacional-combate-trafico-de-mulheres-e-exploracao-sexual-em-16-paises>>. Acesso em 22 mai. 2017.

²²⁷ *Idem, ibidem*.

investigar e conseguimos desvendar uma quadrilha que traficava e explorava sexualmente algumas mulheres. E começamos a observar que além desses crimes outros crimes estavam sendo cometidos com mulheres brasileiras (no exterior).

A SPM ainda criou serviços de atendimento às mulheres migrantes em situação de violência nas regiões de fronteira, já que a região fronteiriça é a porta de entrada para a rede criminosa.

A cidade de Foz do Iguaçu, na tríplice fronteira, possui o Núcleo da Mulher na casa do migrante, como já mencionado. O Ministério Público do Trabalho e Emprego (MTE) e a prefeitura criaram o Núcleo ao perceberem a violência sofrida pelas mulheres brasileiras, paraguaias e argentinas.²²⁸

O Brasil foi considerado um país pioneiro ao instituir um núcleo em parceria com os demais países da fronteira, que busca salvaguardar direitos de migrantes e combater o tráfico de pessoas. Assinou-se um memorando de entendimento entre os três países para combater a violência contra mulher, e conseqüentemente, o tráfico internacional de mulheres por meio de cooperação internacional.²²⁹

Na região da Argentina, Paraguai e Brasil se instituiu um Comitê de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Região da Tríplice Fronteira, e ainda possui um Fórum permanente de discussão²³⁰ sobre o tráfico internacional de pessoas incentivado pela ITAIPU Binacional, que ocorre todo ano na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na cidade de Foz do Iguaçu.

A SPM conseguiu, por meio da conferência “brasileiros no mundo”, atuar nos países de destino das mulheres que se tornaram vítimas do tráfico internacional. O órgão buscou:²³¹

(...) desenvolver formas de promover a inclusão social de brasileiras/os que retornam ao país; aproximar essa comunidade aos serviços consulares, de forma a tornar seu contato mais contributivo para o atendimento às brasileiras e fomentar o protagonismo destas na multiplicação dos princípios e políticas

²²⁸ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 52-53.

²²⁹ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 52-53.

²³⁰ O Fórum de discussão promove palestras, entretanto ainda há resistência de alguns países para a sua efetividade.

²³¹ *Idem, ibidem*. p. 56

brasileiras de promoção da cidadania; estabelecer uma ponte de diálogo com as comunidades brasileiras nesses países. As missões visaram também a cooperação bilateral para a promoção de atenção integral as mulheres em situação de violência; a capacitação dos agentes consulares brasileiros para a garantia de um atendimento adequado e encaminhamento aos serviços especializados nos países, conforme negociado com os governos, ou ao retorno assistido ao Brasil, com acompanhamento integral, se assim as mulheres desejarem.

Devido a essa ação internacional, ocorreu o I Encontro Bilateral Brasil- Suriname: “*Atendimento às mulheres traficadas e em trânsito entre os dois países.*”, esse encontro gerou a Declaração de Belém que tem por escopo combater o tráfico de mulheres que persiste na região fronteiriça.²³²

A SPM/PR ainda incentiva e participa da Reunião Especializada de Mulheres do Mercosul, em que os países integrantes são Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Estes países desenvolveram um projeto denominado Fortalecimento da Institucionalidade e da Perspectiva de Gênero do Mercosul, sendo que uma das linhas de atuação é o combate ao tráfico de mulheres na região:²³³

Nos incisos “d” e “e” do artigo 4º supramencionado, tem-se a base legal dos trabalhos mais exitosos que a Reunião desempenhou ultimamente, que é a cooperação técnica. Esse tipo de cooperação com agências e/ou organismos internacionais para efetivar os planos de ação nas agendas anuais da RMAAM, é de suma importância no alcance de êxitos regionais, ainda que sejam, por exemplo, publicações como o diagnóstico regional sobre os indicadores de violência doméstica baseada em gênero no Mercosul ou **sobre o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual no Mercosul**. Porém, isso permitirá, posteriormente, avançar no conhecimento das temáticas e na avaliação entre os países do bloco de estratégias conjuntas relacionadas aos temas pesquisados. (grifo nosso)

O projeto visa mapear o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na região do Mercosul, e assim desenvolver ações para identificar as redes criminosas, garantindo os direitos das vítimas.

²³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Belém sobre atenção à Migração Feminina entre Brasil e Suriname**. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2009/05-maio/Declaracao_de_Belem.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

²³³ MONTEIRO, Nayara de Lima. **A construção da transversalidade da perspectiva de Gênero no Mercosul: alcances e limitações a partir das relações de poder**. 2014. 212 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <<http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/download/Nayara-Monteiro.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2017.

Tem-se a atuação da SPM no Conselho Nacional de Imigração, que possui um grupo que combate o tráfico de pessoas, que concede ênfase a situação da mulher migrante. Desta ação, elaborou-se a resolução nº 93/2010 que regula a concessão de visto permanente a mulher estrangeira vítima do tráfico humano.²³⁴

A SPM ainda atuou em conjunto com Ministério da Justiça em campanhas de conscientização contra o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, atuando também com órgãos de repressão ao crime e com a sociedade civil.

Percebe-se que a SPM busca meios para eliminar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, assim como as demais modalidades do crime. Tem-se feito diversas ações para evitar que mais mulheres se tornem vítimas de organizações criminosas transnacionais.

3.2 Campanha Mercosul livre do tráfico de mulheres

Os países do Mercosul, em especial Brasil, Paraguai e Argentina, assinaram e ratificaram o o Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças:²³⁵

O principal instrumento impulsionador de mudanças e harmonizações nas legislações em se tratando de matéria penal nos seus Estados Partes é a assinatura e ratificação de tratados internacionais. Nesse sentido, é salutar destacar a Convenção da ONU sobre o Crime Organizado Transnacional, bem como seus dois Protocolos Adicionais, concernentes ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão, Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, aprovados em 15 de dezembro de 2000, em Palermo, Itália. Os Estados Partes do Mercosul, quais sejam, Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, assinaram e ratificaram o Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo).

²³⁴ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento**. Brasília, 2011. p. 62.

²³⁵ SOARES, Mario Lucio Quintão. SOUZA, Mércia Cardoso de. **O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Âmbito do Mercosul**. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_ambito_do_mercosul.pdf>. Acesso em 1 de mai. 2017.

A portaria nº 2167/2006 instituiu o I Plano Mercosul para os fins de implementação contra o tráfico de pessoas. Este plano previa diversos objetivos e ações de cooperação entre os países membros do Mercosul para combater o tráfico de pessoas.

Os países se comprometeram a desenvolver campanhas que conscientizassem sobre a existência do crime, promovendo meios de denúncias.

Uma campanha recente que lançada pelo Mercosul é “Mercosul Livre do Tráfico de Mulheres”, esta campanha já foi mencionada em capítulo anterior. Entretanto, deve-se estudar suas ações de forma mais aprofundada neste subcapítulo.

A campanha foi lançada em conjunto com a Secretaria de Política para Mulheres na cidade de Foz do Iguaçu, no ano de 2013, e busca conscientizar mulheres que cruzam a fronteira diariamente em busca de melhores oportunidades de trabalho.²³⁶

Esta é uma campanha que busca prevenir casos em que mulheres sejam iludidas e traficadas para serem exploradas sexualmente nos países do Mercosul. Para tanto, oferece-se tratamento especial, feito por agentes capacitados, e informações para as mulheres que estão em situação de tráfico.²³⁷

Além do que, proporciona-se que agentes públicos e sociais atuem nas áreas fronteiriças, como a região da tríplice fronteira. Os agentes são responsáveis por fornecer informações na região sobre o crime as pessoas que circulam entre os países, e devem estar alertas para identificar possíveis casos de tráfico de mulheres.

Os agentes tem a obrigação de conhecer o regulamento do Mercosul sobre o tráfico de mulheres, apontando as autoridades competentes de cada país que deve investigar e punir o crime.

²³⁶ BRASIL, Governo Federal. **Mercosul lança campanha contra o tráfico de mulheres.** Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/mercosul-lanca-campanha-contr-o-traffic-o-de-mulheres>>. Acesso em 25 mai. 2017.

²³⁷ MERCOSUR. **Mercosul livre do tráfico de mulheres.** Disponível em: < <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6958/9/innova.front/mercosul-livre-do-traffic-o-de-mulheres>>. Acesso em 25 maio 2017.

A campanha é regional, pois os países membros do Mercosul são origem, destino e rota do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. E o crime é uma afronta a direitos básicos inerentes as mulheres e que são garantidos em tratados internacionais.

Lançou-se o MERCOSUL/RMAAM/PROJ. DEC. Nº 01/14, que é um mecanismo de articulação para a atenção de mulheres em situação de tráfico internacional.

O documento internacional faz algumas considerações sobre o crime e alerta que é preciso aumentar as ações de prevenção, identificação, recepção, assistência e proteção às mulheres em situação de tráfico na região.²³⁸

Sendo necessária para a prevenção, uma cooperação entre os Estados do Mercosul, devendo os países da região desenvolver legislações e procedimentos harmônicos entre si. Assim como a criação de uma rede na região que dê uma maior atenção ao tráfico internacional de mulheres.

Os objetivos do documento anexo são:²³⁹

(...) entre os objetivos do “Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL”, encontram-se o enfrentamento ao tráfico de pessoas, à violência e à exploração sexual e a articulação e implementação de políticas públicas dirigidas para a plena integração dos/das migrantes e proteção dos/das refugiados/as. Que através da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL, que busca transversalizar o enfoque de gênero nas políticas, ações e projetos regionais, sentam-se as bases para a igualdade e a não discriminação das mulheres na região.

O maior foco do documento é a cooperação técnica e jurídica entre os países para gerar um combate eficiente ao crime, além de garantir igualdade de gênero na região, que é conhecida por ter uma cultura patriarcal e misógina.

²³⁸ MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA A ATENÇÃO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC_026-2014_PT_Mec%20artic%20mulheres%20trafico%20internacional.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

²³⁹ MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA A ATENÇÃO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC_026-2014_PT_Mec%20artic%20mulheres%20trafico%20internacional.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

O art. 3º do anexo afirma que uma rede formada pelo Mercosul deve garantir a mulher vítima do tráfico internacional apoio e restituição de seus direitos que foram tomados pela organização criminosa. Além de estabelecer meios de comunicação e intercâmbio de informações e, assim, criar métodos regionais de combate ao crime.

Os Estados partes do Mercosul ainda deverão facilitar a regularização migratória da mulher em situação de tráfico, não a obrigando a voltar ao seu país de origem se ela não quiser.

Outra medida de proteção às mulheres traficadas é a garantia que não serão obrigadas a se submeter a exames e tratamentos médicos, porém se a vítima optar por realizá-los, o Estado deverá oferecer serviços clínicos de forma gratuita.

No âmbito da prevenção, os artigos 12 e 13 do documento internacional requerem que os países busquem efetivar ações comuns e coordenadas para a prevenção, como: desenvolver campanhas, capacitação, pesquisas para o combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração.

E também, os Estados precisam desenvolver ações que se oponham a violência de gênero, que é uma afronta aos direitos humanos, pois contribui para o aumento do crime internacional.

No mês de abril de 2017, ocorreram *Las Jornadas De Actualización e Intercambio sobre Trata de Mujeres en el Mercosur*, que buscou discutir mecanismos de prevenção e combate ao tráfico de mulheres na região do Mercosul, especialmente na área da tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina.²⁴⁰

O encontro apresentou os mecanismos utilizados pelo Mercosul e os resultados obtidos com as ações já promovidas, além de pontuar quais métodos devem ser aperfeiçoados entre os países para o combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.²⁴¹

Salientou-se a importância da conscientização das pessoas sobre a importância de igualdade de gênero para o fim de todo e qualquer tipo de

²⁴⁰ Ministerio de Desarrollo Social. **Nuestras Fronteras en el Foco: Trata de Mujeres en el Mercosur**. Disponível em: <<http://www.inju.gub.uy/innovaportal/v/75969/5/innova.front/trata-de-mujeres-en-el--mercosur>>. Acesso dia 1 mai. 2017.

²⁴¹ *Idem, ibidem.*

violência em face à mulher. Sendo imprescindível para o combate a violência contra a mulher uma maior participação política de pessoas do sexo feminino.

3.3 Paraná e o Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual

A Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) do estado do Paraná, por meio de seu Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DDHC), informou que os municípios de Foz do Iguaçu e Curitiba são as principais rotas do tráfico internacional de pessoas no estado.²⁴²

Os traficantes utilizam tanto os aeroportos de Curitiba e Foz do Iguaçu para levar suas vítimas até Espanha ou Argentina, como atravessam de carro, ônibus ou por outro meio, a fronteira pouco vigiada da região.

De acordo com a pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial, conseguiu-se identificar diversas redes de tráfico na região, sendo a principal a que explora sexualmente as mulheres.²⁴³

Por meio do Decreto nº 7353/2013, o estado do Paraná instituiu, no âmbito do Poder Executivo, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Paraná (NETP), que é parceria com governo federal e Ministério da Justiça.

O Decreto nº 7353/2013, em seu art.1º,§1º, discorre que nos casos em que estrangeiros forem identificados como as vítimas do tráfico de pessoas, o NETP deve encaminhá-la ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná.

²⁴² PARANÁ, Governo do Estado. **Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.** Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3908>>. Acesso em 3 de mai. de 2017.

²⁴³ PARANÁ, Governo do Estado. **Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.** Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3908>>. Acesso em 3 de mai. de 2017.

E ao NETP/PR compete organizar e desenvolver ações que enfrentem o tráfico de pessoas, visando uma atuação conjunta da sociedade civil e órgãos públicos.²⁴⁴

O núcleo deve incentivar políticas no âmbito municipal, além de consolidar serviços, ampliar programas já existentes, procurando fomentar a criação de Comitês que combatam o tráfico de pessoas.²⁴⁵

O NETP buscará prestar apoio as vítimas, ajudando-as a retornar ao local de origem se assim desejarem. O organismo ainda precisa instalar postos de atendimento pelo estado e firmar parcerias com a União.²⁴⁶

Criou-se o Decreto nº 8030/2013, que instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado do Paraná (CETP/PR), que visa elaborar diretrizes governamentais para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.²⁴⁷

O decreto prevê:

Art. 2º Compete ao CETP/PR:

I - propor as diretrizes que devem nortear a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - propor ações para o desenvolvimento e consolidação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado;

III - elaborar o Plano Estadual da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que conterà, dentre outros aspectos, as estratégias, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;

²⁴⁴ **Art. 2º** Compete ao NETP/PR: **I** - articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

²⁴⁵ **Art. 2º** Compete ao NETP/PR: **II** - operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; **III** - Fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; **IV** - articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede de sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; **V** - integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento; **VI** - fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

²⁴⁶ **Art. 2º** Compete ao NETP/PR: **XIV**- prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado; **XV** - instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; **XVI** - articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

²⁴⁷ PARANÁ, Governo do Estado. **Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.** Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3908>>. Acesso em 3 de mai. de 2017.

IV - promover e aprimorar a inter-relação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a ampliação da rede de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - propor instrumentos normativos que possibilitem a execução das atividades do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP/PR;

VI - realizar e estimular estudos e pesquisas em torno do tráfico de pessoas, inclusive sobre a legislação vigente e comparada, apresentando sugestões para elaboração de projetos legislativos;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas a instituições públicas e privadas referentes a prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VIII - aprovar o seu regimento interno.

O Comitê tem como principal objetivo conscientizar a população sobre o tráfico de pessoas e criar métodos para o combate ao crime para que deste modo, ele não se perpetue devido a sua invisibilidade.

Busca-se, novamente, a atuação em conjunto de organismos públicos e a sociedade civil e uma cooperação jurídica internacional entre os países e organizações não governamentais.

Já o Decreto nº 4004/2016, indicou as pessoas que serão responsáveis pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado do Paraná.

Em 2016, o SEJU concretizou a campanha Coração de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que desenvolveu ações de conscientização do crime em diversas áreas de Curitiba.

O estado do Paraná ainda atuou em conjunto com a instituição religiosa Jovens com uma missão (JOCUM), para o combate ao crime em áreas periféricas da capital. Buscou-se alertar os grupos de risco, como mulheres e crianças, sobre o perigo de migrar de forma ilegal para outros países.

Enquanto nos municípios do interior do estado, como Foz do Iguaçu, realizaram-se seminários e campanhas sobre a importância de saber sobre a existência do crime, afinal muitos ainda acreditam que é uma mera lenda urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual não deve ser encarado apenas pela ótica do Direito Penal, pois é um fenômeno multidisciplinar e complexo que para seu combate é necessário o envolvimento de diversas esferas estatais e da sociedade civil.

Este crime transnacional vem atravessando séculos, pois é um problema social e cultural, que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade. Seja por não ter acesso à educação, ou estar exposta a violência sexual e psicológica, desigualdade salarial no mercado de trabalho, principalmente no Brasil, que as levam a migrar, muitas vezes de forma ilegal, para outros países.

A migração sem a devida documentação permite que as organizações criminosas de tráfico de pessoas vitimizem com facilidade as mulheres que buscam oportunidades de trabalho.

E mesmo com o consentimento das vítimas em ir para outro país com a finalidade de se prostituir, não descaracteriza o crime de Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual, pois ao reter o passaporte das pessoas em situação de tráfico e lucrar com a prostituição delas, configura-se o crime.

Acredita-se que a legalização da prostituição seria garantir o direito de escolha da pessoa, e até um meio de combate ao Tráfico Internacional de Mulheres, pois não se admitiria a exploração sexual e sim salvaguardaria a liberdade sexual e profissional da mulher.

Entretanto, o preconceito da sociedade em face das profissionais do sexo contribui para a perpetuação do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual, pois se acredita que a mulher “de vida fácil” ao se encontrar em situação de tráfico não deve ser considerada vítima.

As organizações criminosas ignoram a existência de fronteiras entre os países e agem livremente entre elas. O “efeito-fronteira” confunde os habitantes da região para o que seria lícito e ilícito, gerando dessa forma um ambiente cultural diferenciado de outros locais.

A tríplice fronteira do Brasil, Paraguai e Argentina é um exemplo do “efeito-fronteira”, pois as três cidades fronteiriças tem sua cultura

influenciada pelos países e pelas práticas criminosas corriqueiras que acontecem na região.

A dificuldade de fiscalização da fronteira Brasil-Paraguai contribui para a concretização de crimes internacionais, como tráfico de drogas e armas, além do descaminho e contrabando de diversas mercadorias. O Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual acaba por ser encoberto pelos crimes mencionados e assim, esquecido pela autoridade local.

Muitas mulheres paraguaias, argentinas e brasileiras são enganadas com propostas de emprego nos países vizinhos e terminam como escravas sexuais nas cidades de Ciudad del Est, Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu.

As vítimas são expostas a locais de trabalho degradante, sem condições mínimas de higiene, o que fere a dignidade da pessoa humana e liberdade sexual, e são obrigadas a manter relações sexuais com os clientes diversas vezes ao dia, tendo que dividir seus lucros com os cafetões ou cafetinas.

Os três países buscam erradicar o crime, criando leis mais severas e políticas públicas que previnam a efetivação do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual, porém algumas ações não alcançam a realidade das possíveis vítimas. O que gera uma ineficácia das medidas desenvolvidas pelas nações.

A cooperação jurídica internacional firmada pelos países se mostra frágil diante da organização criminosa, que consegue seu intento sem esbarrar em políticas mais eficientes, pois mesmo possuindo centros de atendimento as vítimas do tráfico nos três países fronteiriços, percebe-se que ainda há um longo caminho para enfrentar o crime.

Afinal, os centros de atendimento às vítimas abrangem diversos tipos de violência em face da mulher, não tratando só do tráfico internacional, o que prejudica a reinserção da pessoa na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Denise Avancini. WEBER, Maria Helena. **Social Merchandising: Human Trafficking in Brazilian Soap Opera**. Scientific Reserch Publishing. p. 94. Disponível em <http://file.scirp.org/pdf/AJC_2015121714513093.pdf>. Acesso em 1 mai. 2017.

AUCÍA, Analia. "Trabajo sexual": dificultades en concebir como trabajo aquello que la cultura degrada. Mora (B. Aires) v.14 n.2 Ciudad Autónoma de Buenos Aires jul./dic. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-001X2008000200008>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. Mujeres, sexo y dinero. **El desafío de pensar por fuera de La antinomia trabajo sexual- servidumbre sexual**. Revista Informativa Comité de América Latina y El Caribe para La Defensa de lós Derechos de La Mujer, año 5, ago. 2006, p. 40. Disponível em <<http://documents.mx/documents/revista-n7-mujeres-sexo-y-dinero-analia-aucia.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

ARGENTINA. **Organização Internacional para as Migrações. La trata de Personas en el Paraguay: Diagnóstico exploratório sobre El tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual**. Buenos Aires: Organización Internacional Para Las Migraciones Misión Con Funciones Regionales Para El Cono Sur, 2005.

BALCH, Oliver. **Latin America's secret slave trade**. The Guardian. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2006/dec/20/argentina.brazil>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

BANDEIRA, Michelle de Almeida Vilela Dantas. **O Brasil na Rota Internacional do Tráfico de Mulheres: Entre o Início do Século XX e a Contemporaneidade**. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de

Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16242/1/2014_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Globalização- as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAZZANO, Ariana. **Vitimização: políticas de moralidade e gramáticas emocionais**. p.11 <

https://www.academia.edu/4716018/G%C3%AAnero_Crime_e_Preconceito_Discursos_sobre_a_v%C3%ADtima_de_tr%C3%A1fico_de_pessoas >.

Acesso em: 1 set. 2016

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

BAYON, Nuria Sevilla. **La trata de personas: situación y perspectivas en América Latina**. Instituto de Estudios sobre conflictos e Acción Humanitária. Disponível em <<https://iecah.org/index.php/articulos/2263-la-trata-de-personas-situacion-y-perspectivas-en-america-latina> >. Acesso em: 13 nov. 2016.

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos...[et al.]. – 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL, Governo Federal. **Mercosul lança campanha contra o tráfico de mulheres**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e->

justica/2013/10/mercosul-lanca-campanha-contra-o-trafico-de-mulheres>.

Acesso em 25 mai. 2017.

_____. **Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres:** o que o SUS precisa saber: livro-texto / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério Público Federal. **2º Roteiro de atuação:** tráfico internacional de pessoas. p. 149 Coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. Brasília: MPF, 2014.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem Para Os Direitos Humanos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

Brasil, Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL, Governo Federal. **Ligue 180 realizou mais de um milhão de atendimentos a mulheres em 2016.** Disponível em:<
<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/ligue-180-realizou-mais-de-um-milhao-de-atendimentos-a-mulheres-em-2016>>. Acesso em 22 mai. 2017.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan.(org.) **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos.** São Paulo: Rideel, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10. ed.. São Paulo: Malheiros. 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual versus Trabalho Escravo**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Consituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina. 1993.

CARDOSO, Isabela; VIEIRA, Viviane. **A mídia na culpabilização da vítima de violência sexual: o discurso de notícias sobre estupro em jornais eletrônicos**. EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 7. dez.2014.

CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira. **Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai: Transfronteirização através do Crime**. Revista Unicuitiba, v.2, n.16. 2012. Disponível em <
<http://revista.unicuitiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/499/384> >.
Acesso em: 26 nov. 2016.

CARDOSO, Isabela; VIEIRA, Viviane. **A mídia na culpabilização da vítima de violência sexual: o discurso de notícias sobre estupro em jornais eletrônicos**. EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 7. dez.2014.

CICCO, Cláudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 17ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

Coálicion contra el Tráfico de Mujeres y Niñas en América Latina y El Caribe. **Campaña Internacional ¡Di NO al turismo sexual! Comprar sexo NO es un deporte Brasil 2014-2016.** Disponível em: < <http://www.catwla.org/es/2380-2/> >. Acesso 13 dez. 2016.

Cooperação e Coordenação Policial no Mercosul e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em < http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233763.pdf >. Acesso em: 01 out. 2016.

CONSEJO NACIONAL DE LAS MUJERES. Disponível em: < <http://www.cnm.gob.ar/observatorio.php>>. Acesso em 18 mai. 2017.

CORBIN, Alain. **Women for Hire: Prostitution and Sexuality in France after 1850.** Harvard University Press, 1990. p. 291. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/3340969?seq=2#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CURIEL, Pedro Brufao. **Las misérias Del sexo. Prostitución y políticas públicas.** La Catarata. 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento Para O Encontro De Especialistas Em Aspectos Da Discriminação Racial Relativos Ao Gênero.** 2002. p. 175. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf> >. Acesso em: 15 nov. 2016.

DIAS, Claudia Sévulo da Cunha. (coord.) **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2005. Disponível em: < <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf> >. Acesso EM: 03 set. 2016.

DOEZEMA, Jo. **Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of 'white slavery' in contemporary discourses of 'trafficking in women.** Gender Issues, 2000. p. 29. Disponível em <<http://www.walnet.org/csis/papers/doezema-loose.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/cld/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/bra/2011/processo_n_0011221-27_2009_4_03_6181_html/Processo_n_0011221-27.2009.4.03.6181.pdf>. Acesso em 1 de mai. 2017.

EWING, Heidi. **Human Trafficking In Latin America: Culture And Victimization.** Northeastern University. 2014. p. 35. Disponível em <<https://repository.library.northeastern.edu/files/neu:336385/fulltext.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FIGUEIREDO, Vera Lúcia Folham. Movimentos Migratórios e Cidadania: a Onipresença das Fronteiras. Revista Novos Olhares - Vol.3 N.2. Foro de Participación Social del IPPDH MERCOSUR. III Consulta Pública Foro de Participación Social del IPPDH MERCOSUR. Buenos Aires. 2016. Fundación María de Los Angeles. Disponível em:< <http://www.fundacionmariadelosangeles.org/fundacion-maria-de-los-angeles.htm>>. Acesso em 13 mai. 2017.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

_____. **O mito de desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GATTI, Zaida. **Trata de personas**: políticas del Estado para su prevención y sanción. 1ª ed. - Buenos Aires : Infojus, 2013.

Global Report on Trafficking in persons. 2010, UNODC. Disponível em <
http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country_Profiles_Americas.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Intramericano de Proteção aos Direitos Humanos e Direito Brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

HABERMAS. Jurgen. **A inclusão do outro, estudos de teoria política**. São Paulo, Loyola. 2007.

HELLER, Hermann. **La Soberanía, contribución a La teoría Del Derecho Estatal y Del derecho Internacional**. Espanã: Fondo de Cultura Económica, 1995.

INFORME MUNDIAL SOBRE LA TRATA DE PERSONAS. UNDOC. Disponível em <
http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Executive_Summary_Spanish.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

Instituto de Políticas Públicas em Derechos Humanos Mercosur. Disponível em: <
<http://www.ippdh.mercosur.int/relevamiento-de-instrumentos-del-mercursosur-en-materia-de-trata-de-personas/>>. Acesso dia 16 de mar. de 2017.

INSTITUTO DEL TERCER MUNDO. **Aumenta o tráfico de mulheres no mundo**. Disponível em <
<http://www.novacultura.info/single-post/2016/11/14/Aumenta-o-tr%C3%A1fico-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres.** Cad. Pagu no.25 Campinas July/Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003>. Acesso em: 12 nov. 2016.

KUSHINIR, Beatriz. **Baile de máscaras: Mulheres judias e prostituição; as polacas e suas associações de ajuda mútua.** Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996.

LOPES, Ana Maria D'ávila. JUCÁ, Roberta Laena Costa. COSTA. Andreia da Silva. (org.) **Gênero E Tráfico de Mulheres.** Florianópolis: Conceito, 2013.

MARZAGÃO JÚNIOR. Laerte I. (org.) **Tráfico de Pessoas.** São Paulo: Quartier Latin, 2010.

Ministerio de Desarrollo Social. **Nuestras Fronteras en el Foco: Trata de Mujeres en el Mercosur.** Disponível em: <<http://www.inju.gub.uy/innovaportal/v/75969/5/innova.front/trata-de-mujeres-en-el-mercosur>>. Acesso dia 1 mai. 2017.

MINISTÉRIO DE LA MUJER. **Combate a La Trata.** Disponível em:< <http://www.mujer.gov.py/index.php/tratademujeres>>. Acesso dia 15 mai. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Brasil e Argentina reúnem-se para discutir cooperação jurídica internacional em matéria penal.** Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-e-argentina-reunem-se-para-discutir-cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>>. Acesso em 10 de mai. 2017.

MINISTERIO DA JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS. **Trata de personas: Oficina de Resgate e acompañamiento.** Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/areas-tematicas/trata-de-personas/oficina-de-rescate-y-acompanamiento.aspx>>. Acesso dia 10 de abr. 2017.

MINISTERIO PÚBLICO REPÚBLICA DEL PARAGUAY. Disponível: <
<http://www.ministeriopublico.gov.py/lucha-contra-la-trata-de-personas-i244>>.
Acesso em 16 mai. 2017.

MINISTERIO DE SEGURIDAD: PRESIDENCIA DE LA NACIÓN. Política de
Seguridad Contra el Delito de Trata de Personas. 2º Cardenillo de Difusión.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de
espaços interinstitucionais para a garantia de direitos das mulheres no
Brasil.** Disponível em: <
[http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas
_cynthia.pdf](http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas_cynthia.pdf)>. Acesso em: 22 mai. 2017.

MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA A ATENÇÃO A MULHERES EM
SITUAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL. Disponível em:
<[http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC_026-
2014_PT_Mec%20artic%20mulheres%20trafico%20internacional.pdf](http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC_026-2014_PT_Mec%20artic%20mulheres%20trafico%20internacional.pdf)>.
Acesso em 22 mai. 2017.

MERCOSUL. **Diagnóstico Regional: O Tráfico de Mulheres com fins de
exploração sexual no Mercosul.** Montevideo, 2011.

MERCOSUR. **Mercosul livre do tráfico de mulheres.** Disponível em: <
[http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6958/9/innova.front/mercosul-libre-do-
trafico-de-mulheres](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6958/9/innova.front/mercosul-libre-do-traffic-de-mulheres)>. Acesso em 25 maio 2017.

MERCOSUR LIBRE DE TRATA DE MUJERES. Disponível em: <
[http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6960/2/innova.front/mercosur-libre-de-
trata-de-mujeres](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6960/2/innova.front/mercosur-libre-de-trata-de-mujeres)>. Acesso dia 15 de mar. de 2017.

MERCOSUR MUJERES. Disponível em <
<http://www.mercosurmujeres.org/pt/pol%C3%ADticas%C3%ABlicasargenti>

[nasparaatenderamulheresv%C3%ADtimasdeviol%C3%AAncia-n59](#) >.

Acesso em: 02 abr. 2016.

MELO, Daniella da Silva Nogueira. **As políticas de combate ao tráfico humano na América latina: caso Brasil e Colômbia**. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina. Disponível em:<
http://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DANIELLA-DE-MELO_SP24-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>. Acesso em 19 mai. 2007.

MONTEIRO, Nayara de Lima. **A Construção da Transversalidade da Perspectiva de Gênero no Mercosul**: alcances e limitações a partir das relações de poder. 2014. 212 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <<http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/download/Nayara-Monteiro.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2017.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. O Tráfico Internacional de Mulheres para Exploração Sexual: A Questão do Consentimento do Protocolo de Palermo. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali**, Itajai, v. 8, n. 3, p.2009-2028, 2013. Quadrimestral. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5438/2863>>. Acesso em: 18 ago. 2016

NEVES, João Ataíde das. **Avançar no combate ao tráfico de seres humanos**. Sob Judice. Justiça e Sociedade, Coimbra, n. 16, p. 37-42. Out/dez. 2003.

NOTTINGHAM, Priscila; FROTA, Helena. O Brasil Na Rota Do Tráfico De Escravas Brancas: Entre A Prostituição Voluntária E A Exploração De Mulheres Na Belle Époque. **Sinais: Revista de Ciências Sociais**, Vitória, v.

1, n. 11, p.70-100, jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/4577/3561>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

NUCCI, Guilherme Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

OBSERVATORIO DE LA TRATA. Disponível em <<http://www.observatrata.com/>>. Acesso em: 5 nov. 2016.

OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO. **Trata de Personas: Una revisión del delito en el Cono Sur y su comparación con el Contrabando de Migrantes**. Reunión de la AIAMP Recife, septiembre del 2012.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano. **O crime de tráfico de pessoas na justiça penal brasileira: uma leitura das sentenças sob as lentes de gênero**. 2016. p. 21. Disponível em <http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1474753515_ARQUIVO_ArtigoABCP2016.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai**. 2016. Monografia. Centro Socioeconômico departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais graduação em relações internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. 2016.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. (org) Tipologia das relações fronteiriças: elemento para o debate teórico-prático. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Território sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: UFMS, 2005. p. 377 -380. Disponível em <<http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2005-Territorio-sem-limites-TCMO.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Organização Internacional do Trabalho. Disponível em <
<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Belém sobre atenção à Migração Feminina entre Brasil e Suriname.** Disponível em:<https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//noticias/2009/05-maio/Declaracao_de_Belem.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993.

PARANÁ, Governo do Estado. **Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP/PR.** Disponível em:<
<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93>>
. Acesso em 18 mai. 2017.

_____. **Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.** Disponível em:
<<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3908>>.
Acesso em 3 de mai. de 2017.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais: O Tráfico de Pessoas e a Fronteira.** São Paulo: LTr, 2015.

PERROT, Michelle. **Minha história das Mulheres.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2016.

PINSKY, Carla Bazanessi; PEDRO. Joana Maria.(org.) **Nova História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 13. ed. São Paulo: Saraiva.

PONTON, Jenny. **La Trata De Personas En América Latina: Una Problemática De Asistencia E Identificación**. Entrevista A Rosilyne Borland. Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad. Disponível em < <http://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/1349> >. Acesso em: 28 out. 2016.

Portal Brasil. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas>>. Acesso dia 12 mai. 2017.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 4^a ed. Bahia: JusPodivm, 2012.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RYAN, William. **Blaming the Victim**. New York: Vintage Books Edition, 1976.

SANTOS, Boaventura de Sousa. GOMES, Conceição. DUARTE, Madalena. **The Sexual Trafficking of Women: Representations of Illegality and Victimization**. RCCS Annual Review. 2010.

SANTOS, Boaventura Souza. **Modernidade, Identidade e Cultura de fronteira**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo. Disponível em < http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Modernidade%20Identidade%20Fronteira_TempoSocial1994.pdf >. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. **Os processos de globalização.** In **A Globalização e as Ciências Sociais**, São Paulo, Cortez, 2002.

SARLET. Ingo. Direitos Fundamentais e Tratados Internacionais em matéria de direitos Humanos: Revisitando a discussão em torno dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988. P. 73. In: NEVES, Marcelo (org.). **Transnacionalidade do Direito - Novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas.** São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política de Enfrentamento.** Brasília, 2011.

Secretaria de Política para Mulheres. 2011. p. 12-14. Disponível em: <
<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>
>. Acesso em: 15 out. 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Brasil, Argentina e Paraguai assinam acordo para minimizar o tráfico de mulheres na região da tríplice fronteira.** Disponível em: <
http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/11/not_trafico_trip_fronteira>. Acesso em 18 mai. 2007.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira.**

SECRETARIA DE LA MUJER DE LA PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA DEL PARAGUAY. Disponível em:<
<http://caref.org.ar/campus/mod/resource/view.php?id=95>>. Acesso em 18 mai. 2017.

SEELKE, Clare Ribando. **Trafficking in Persons in Latin America and the Caribbean**. Congressional Research Service. 2016. Disponível em <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/RL33200.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIRO, Maria. (orgs.) **Tráfico de Pessoas – Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro?** São Paulo: Ideias e Letras. 2013.

SISTEMA DE INFORMACIÓN SOBRE LA PRIMERA INFANCIA EN AMÉRICA LATINA. **Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas**. Disponível em:<<http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/politicas/850/politica-nacional-de-prevencion-y-combate-la-trata-de-personas>>. Acesso em 18 mai. 2017.

SLANJANKIC, Azer. **ONU acobertou casos de abuso sexual por capacetes azuis**. Disponível em: < <http://www.dw.com/pt-br/onu-acobertou-casos-de-abuso-sexual-por-capacetes-azuis/a-19092800> >. Acesso em 08 ag. 2016.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. BRASIL, Patricia Cristina. **O Direito na Fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2015.

SOARES, Mauro Lúcio Quintão; SOUZA. **O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Âmbito do Mercosul**. Disponível em: < http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_ambito_do_mercosul.pdf > acesso dia 02 de abril de 2016.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face de uma Velha Escravidão**. São Paulo: Max Limonad. 2013

TAPA, Joana Bessa. NEVES, Sofia. **Ser Mulher, Ser imigrante**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. "As imigrantes bolivianas em São Paulo: O silêncio insuportável". In: VIOLES (org.). **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: UNB, 2007

THE GLOBAL SLAVERY INDEX. Disponível em: <<https://www.globallslaveryindex.org/index/#>> . Acesso em 13 mai. 2017.

Tráfico de Pessoas. Disponível em <<http://traficodepessoas.org/2015/09/25/mercosul-ainda-e-origem-e-destino-para-traffic-de-mulheres/>> . Acesso em: 02 out. 2016.

TRAFFICKING IN PERSONS REPORT. Disponível em: <<https://www.state.gov/documents/organization/258876.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2017.

UNODC. Toolkit to combat trafficking in persons: global programme against trafficking in human beings. Viena: UNODC, 2006. p. 11. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/Trafficking_toolkit_Oct06.pdf> . Acesso em: 30 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf> . Acesso em: 02 abr. 2016.

VALIM, Danielle de Carvalho. **Um estudo sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual: o encontro entre Estado e ONG's na construção de uma política pública**. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Dissertação-de-2010-Danielle-de-Carvalho-Vallim.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

VIEIRA, Vera. CHARF, Clara. (coord.) **Percepção da sociedade sobre o tráfico de mulheres**. São Paulo: Associação das Mulheres pela Paz, 2016.

WURMEISTER, Fabiúla. **Contrabando na fronteira camufla o tráfico de pessoas**. Gazeta do Povo. 2007. Disponível em <
<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-na-fronteira-camufla-o-traffic-de-pessoas-aeq2ovlqrr0lc9gtza773q6oe> >. Acesso em: 25 nov. 2016.